



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº

14.1096.0000002/2014-9

INTRODUÇÃO	2
DOS FATOS A SEREM AVERIGUADOS	3
GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS COM MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DA ÁGUA.....	11
NECESSIDADE DE GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS INTEGRADA COM A GESTÃO AMBIENTAL .	16
CARACTERIZAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICA PCJ E A GESTÃO POR PARTE DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS	27
ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D´ÁGUA.....	29
PROGRAMA DE EFETIVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DAS BACIAS PCJ.....	34
TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA DE EFETIVAÇÃO (PEE) DOS CORPOS D´ÁGUA	36
CONTRATO CELEBRADO ENTRE COBRAPE E AGÊNCIA PCJ PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE EFETIVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO (PEE).....	44
ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE BACIAS E ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D´ÁGUA.....	46
DOS OBJETIVOS DO INQUÉRITO CIVIL.....	48
DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES.....	49
DA RECOMENDAÇÃO AOS PRESIDENTES DOS COMITÊS PCJ E AOS MEMBROS VOTANTES NA PLENÁRIA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIAS DOS COMITÊS.....	59

INTRODUÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, a promoção de Inquérito Civil e de Ação Civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF, e art. 10 da Lei Federal nº 7.347/85, com redação dada pela Lei nº 10.257/01);

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA), **Núcleo PCJ-Piracicaba e Núcleo PCJ-Campinas**, com **atribuições ambientais e urbanísticas** em atividades e empreendimentos com potenciais para causarem danos ambientais de **impactos regionais, como na hipótese de haver problemas de gestão dos recursos hídricos**, especialmente no tocante à questão da qualidade da água bruta, diretamente relacionada com a quantidade e com as demandas decorrentes do uso e ocupação do solo (outorgas e licenciamentos);

CONSIDERANDO que, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 10, da Lei 7.347/85, artigo 26 da Lei 8.625/93, artigos 103, VIII e 104, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 734/93, no Ato Normativo 552/2008-PGJ, de 4 de setembro de 2008, Ato Normativo nº 596/2009-PGJ, de 30 de junho de 2009 (o qual alterou o Ato Normativo 552/2008), os artigos 1º, 2º, 5º e 6º do Ato Normativo 716/2011-PGJ, de 05 de outubro de 2011, bem como em razão das **metas regionais para a atuação** do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente

(GAEMA) e da Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente para o ano de 2014, nos termos do Ato Nº 811/2014-PGJ (Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.124, n.33, p. 40-41, de 18 de fevereiro de 2014), **item X** (Núcleo PCJ-Campinas), subitens 2.1.; 2.2; 6.1; 6.2; 7.1 e item XI (Núcleo PCJ-Piracicaba), subitens 2.1.; 2.2; 6.1; 6.2 e 7.1), **faz-se necessário averiguar, por meio de Inquérito Civil, a forma como vem sendo tratada a questão do enquadramento dos corpos d'água nas Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (PCJ)**, as quais englobam uma porção mineira, outra federal e outra paulista.

DOS FATOS A SEREM AVERIGUADOS

Em 02 de julho de 2012, foi firmado entre a FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, doravante denominada “Agência das Bacias PCJ” e COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, a seguir denominada “COBRAPE”, um contrato para a prestação de serviço visando à elaboração de detalhamento, orçamento e arranjo institucional para efetivação do enquadramento nas Bacias PCJ, **de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital, faz parte integrante deste contrato nº 29/2012, orçado em R\$ 740.000,00. No Termo de Referência, por disposição contratual é que estão as atividades a serem desenvolvidas.**

O prazo para a execução do contrato era de seis meses, prevendo a entrega de cinco relatórios, sendo que com a entrega dos respectivos relatórios seriam emitidas as notas fiscais faturas, para **pagamento em cinco dias a partir da entrega da nota fiscal (cláusula 2.1)**, havendo previsão de correção monetária proporcional, caso o pagamento ocorra com atraso superior a trinta dias (cláusula 2.2). Houve prorrogação do contrato, por seis meses.

Entretanto, o **capítulo 6 do Termo de Referência, menciona que a remuneração será por preços globais, mediante entrega E APROVAÇÃO dos produtos apontados, quais sejam os cinco relatórios, sendo que cada parcela de pagamento corresponderá a 20% do valor total do contrato.**

Conforme item próprio desta Portaria¹, o Termo de Referência traz no seu capítulo 5, sob o título “Apresentação dos Produtos e Prazos”, o conteúdo mínimo de cada relatório, os produtos esperados eram:

5.1. Relatório com o Plano de Trabalho (R1)

para execução dos trabalhos, contendo toda a programação e descrição das atividades e metodologias a serem desenvolvidas, recursos humanos e materiais a serem alocados em até 1 (um) mês da data da assinatura da Autorização de Serviço (AS)...;

5.2. Relatório de Locação e Especificação de Ações Complementares (R2) tendo como referência o conteúdo dos

¹ TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA DE EFETIVAÇÃO (PEE) DOS CORPOS D'ÁGUA.

objetivos específicos 4.1. e 4.2. em até 2 (dois) meses contados da data da assinatura da Autorização de Serviço (AS)...;

5.3. **Relatório de Pré-dimensionamento e Orçamento das Ações Complementares (R3)** tendo como referência o conteúdo dos objetivos específicos 4.3. e 4.4. em até 04 (quatro) meses contados da data da assinatura da Autorização de Serviço (AS)...;

5.4. **Relatório de Proposição de Rateio dos Custos das Ações Complementares (R4)**, tendo como referência o conteúdo do objetivo específico 4.5. em até 5 (cinco) meses contados da data da assinatura da Autorização de Serviço (AS)...;

5.5. **ENCAMINHAMENTO DO PROGRAMA PARA EFETIVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA ATÉ 2035 – RELATÓRIO FINAL (R5)**, tendo como referência o conteúdo dos itens 4.6. e 4.7. em até 6 (seis) meses contados da data da assinatura da Autorização de Serviço (AS)....

Obs.:

1) O Relatório R3 deverá apresentar adicionalmente um resumo consolidado do Relatório R2.

2) O Relatório R4 deverá apresentar adicionalmente um resumo consolidado dos Relatórios R2 e R3.

3) **O RELATÓRIO R5 DEVERÁ APRESENTAR ADICIONALMENTE UM RESUMO CONSOLIDADO DE TODOS OS RELATÓRIOS.”**

O Relatório Final englobou, dentre outros aspectos:

- a) Diagnóstico
- b) Prognóstico;
- c) Proposta de atualização do enquadramento dos corpos d'água;
- d) Proposições e metas;
- e) programa de ações e investimentos: curto, médio e longo prazo;
- f) Programa de efetivação do enquadramento;
- g) Estratégia de viabilização da implantação do plano;
- h) Conclusões

Dentre os produtos a serem apresentados, previu-se apresentação de propostas de metas de enquadramento, contendo a obrigação de atendimento aos itens abaixo e à legislação pertinente. Dentre eles podem ser citados:

“Art. 6º As **propostas de metas** relativas às alternativas de enquadramento deverão ser **elaboradas com vistas ao alcance ou manutenção das classes de qualidade de água pretendidas em conformidade com os cenários de curto, médio e longo prazos.**

§ 1º As **propostas de metas** deverão ser **elaboradas em função de um conjunto de parâmetros de qualidade da água** e das vazões de referência definidas para o processo de gestão de recursos hídricos.

§ 2º O **conjunto de parâmetros de que trata o §1º deste artigo será definido em função dos usos pretensos dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, considerando os**

diagnósticos e prognósticos elaborados e deverá ser utilizado como base para as ações prioritárias de prevenção, controle e recuperação da qualidade das águas da bacia hidrográfica.

§ 3º As metas deverão ser apresentadas por meio de quadro comparativo entre as condições atuais de qualidade das águas e aquelas necessárias ao atendimento dos usos pretensos identificados.

§ 4º O **quadro comparativo deve vir acompanhado de estimativa de custo** para a implementação das ações de gestão, incluindo planos de investimentos e instrumentos de compromisso.”

Na página 46 do Termo de Referência consta expressamente que **“Os produtos desenvolvidos deverão observar, portanto, o cumprimento da legislação vigente, com destaque para a Resolução CNRH 91/2008, Resolução CONAMA 430/2011, Resolução CONAMA 357/2005, Lei 9.433/1977, Deliberação CRH-SP 62/2006, Decreto SP 8.468/1976, Decreto SP 10755/1977, Lei MG 13.199/1999 e Decreto MG 41.578/2001.”**.

Foi realizado processo de discussão de produtos, referentes aos serviços de detalhamento, orçamento e arranjo institucional para efetivação do enquadramento nas Bacias PCJ acima referido, com participação da Câmara Técnica do Plano de Bacias dos Comitês PCJ (CT-PB)².

² Minuta de Deliberação dos Comitês PCJ nº 206/14, de 08/08/2014.

Como resultado dessa intensa discussão sobre o R-5, em várias reuniões, a CT-PB, depois de sugestões dos Promotores de Justiça dos Núcleos PCJ-Piracicaba e PCJ-Campinas do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA), em várias ocasiões, bem como na Ata da 54ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Plano de Bacias (CT-PB), em 26/02/14, no Museu da Água – Piracicaba – SP, anotaram que o Programa de Efetivação do Enquadramento estava em desacordo com a legislação vigente, sugerindo a votação dos presentes, como forma de encaminhamento pela aprovação ou não do R5 da forma como apresentada.

A Coordenadora da CT-PB concordou com o encaminhamento sugerido pelo Ministério Público, **“por inexistência de unanimidade e sugeriu aprovar o R5, mas a estrutura do enquadramento seria revista, porém a maioria foi contra essa alternativa.** Tendo em vista os encaminhamentos da então Coordenadora da CT-PM, esta colocou o estudo em votação com proposta de aprovação, sendo que se abstiveram-se de votar as seguintes entidades: DAEE, CETESB e P.M. Indaiatuba, **OS DEMAIS MEMBROS da CT-PB VOTARAM PELA RETIRADA DO ESTUDO, PARA COMPLEMENTOS**”.

Entretanto, a **Câmara Técnica de Planejamento, em sua 43ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 22 de julho de 2014, no município de Rio Claro-SP, apreciou e considerou adequado os documentos que compõem o Relatório Final dos serviços de detalhamento, orçamento e arranjo institucional para efetivação do enquadramento nas Bacias PCJ proposto para o Plano das Bacias PCJ 2010 a 2020, e os**

encaminhou para apreciação dos Comitês PCJ³. Não foi disponibilizada a ata de tal reunião até o presente momento, desconhecendo-se as razões pelas quais os membros da CT-PL divergiram dos membros da CT-PB e opinaram pela aprovação do Relatório Final;

Ocorre que do Anexo Único da Minuta de alteração do Decreto Estadual 10.755/77, o qual dispõe sobre o enquadramento dos corpos de água receptores na classificação prevista no Decreto Estadual nº 8.468/76, **um dos produtos a serem desenvolvidos pela COBRAPE, não constou o conceitos de metas intermediárias/obrigatórias e progressivas**, previstas no item 4.7 do Termo de Referência; no artigo 2º, § 1º da Resolução 91/08 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, no artigo 38, §§ 2º e 3º da Resolução CONAMA 357/05, bem como no artigo 5º, § 1º da Resolução CONAMA 430/11, constando somente a meta final para o ano de 2.035. Assim, as simulações de cenários propostos nos estudos (Cenário 1, com investimentos de R\$ 2.536.730.673,13 e no cenário 2, com investimentos da ordem de 819.894.372,89, com opção pelo segundo, em razão dos custos), da forma como apresentada, não atenderia à legislação.

Aparentemente, se acatada a proposta do Programa de Efetivação do Enquadramento, pelos Comitês PCJ, nos termos efetuados, não existirão, do ponto de vista legal, metas intermediárias, ainda que simulados cenários para 2014, 2020 e 2035, nos dois últimos casos com ações complementares, as quais não estão propostas como sugestão de alterações legislativas, no estudo e, conseqüentemente, por parte dos Comitês, a serem dirigidas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo

³ Minuta de Deliberação dos Comitês PCJ nº 206/14, de 08/08/2014.

CRH), ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), no caso mineiro, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG), bem como ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM). Não serão monitorados os parâmetros de qualidade de água previstos na legislação de regência. Caso aprovadas essas propostas por tais Conselhos, serão encaminhadas aos chefes dos respectivos Poderes Executivos dos entes federativos, para edição dos diplomas normativos cabíveis.

Como já dito, de se ressaltar que para a meta final de 2035, também não constou os demais parâmetros de qualidade de água (concentração de substâncias poluentes orgânicas e inorgânicas), previstos nas Resoluções 357/05 e 430/11 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), bem como no Decreto Estadual 8.468/76, sendo que as duas primeiras normas listam mais de trinta parâmetros⁴, **dentre eles os índices de fósforo e nitrogênio**, causadores de eutrofização de vários trechos de corpos de água, pois presentes em grandes concentrações nas Bacias PCJ, em razão de ausência e/ou deficiência no tratamento de esgoto doméstico em diversos trechos. **Assim, sem base legal, a opção somente pelos parâmetros de Oxigênio Dissolvido (OD) e Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO).**

A simples menção no R-5 como sendo meta intermediária para o Programa de Efetivação do Enquadramento previsto no Plano de Bacias para 2020, com simulações contendo ações complementares a cada cinco anos até 2.035, após as considerações financeiras e técnicas, como diretrizes para a identificação das ações e investimentos nas Bacias PCJ, aparentemente não

⁴ Art. 14, II, combinado com art. 15 da Resolução CONAMA 357/05 (Classe II) e art. 16 da Resolução CONAMA 430/11.

atendem as disposições da legislação pertinente, como adiante se verá, havendo necessidade de inclusão de outros parâmetros, bem como desejável que se faça a atualização dos dados segundo o último relatório anual de situação, vez que os dados utilizados, na maioria, tiveram como base no ano de 2.008, sendo que em alguns casos os dados utilizados foram até anteriores, como no comparativo entre disponibilidade e demanda, quando os dados utilizados foram os do Relatório de Situação de 2004-2006 e Relatório de Situação 2002-2003.⁵

GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS COM MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DA ÁGUA

CONSIDERANDO que se entende por recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;⁶

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida de todo ser humano (art. 225 da CF);

CONSIDERANDO que a água é bem difuso, de interesse público, de uso comum do povo e que pertence a uma universalidade de

⁵ Vide Resumo do Programa de Efetivação do Enquadramento, formulado pela Agência das Bacias PCJ, Tabela 4, p. 9.

⁶ Art. 3º, inciso V, da Lei 6.938/81, com a redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989.

bens que juntos compõem o meio ambiente, sendo um dos elementos mais importantes ou vitais, assim como o ar;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal 6.938/81, define **poluição como a degradação da qualidade ambiental** resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) **prejudiquem a saúde**, a segurança e o **bem-estar da população**; b) criem **condições adversas às atividades sociais e econômicas**; c) **afetem desfavoravelmente a biota**; d) **afetem as condições** estéticas ou **sanitárias do meio ambiente**; e) **lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos**;

CONSIDERANDO que “O Plano de Saneamento tem por objetivo atender à meta final do enquadramento – efetivação do enquadramento - estabelecida pelo sistema de recursos hídricos no âmbito do Comitê de Bacia e é parte do Programa de Efetivação do Enquadramento, através da formalização do programa nos procedimentos administrativos do titular do serviço e deve vinculá-lo às possíveis fontes de financiamento”⁷

CONSIDERANDO que “*O enquadramento e programa de efetivação do enquadramento contribuem de maneira efetiva com o saneamento ambiental. A prestação do serviço de saneamento deve respeitar as metas intermediárias e finais e as Agências de Bacia, no exercício do papel de coordenadoras do programa de efetivação, devem garantir a implantação do programa no âmbito dos titulares do serviço, utilizando-se do Plano de*

⁷ INTEGRAÇÃO DA GESTÃO DE ÁGUA E O SANEAMENTO AMBIENTAL. Lilia Toledo Diniz; Letícia Santos Masini; Ana Paula Z. Brites; Luiz Fernando Orsini Yazaki; Monica Ferreira do Amaral Porto.

Saneamento para a formalização do programa de efetivação junto aos titulares do serviço e sua vinculação com fontes de investimentos.”⁸

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, titulares do serviço público de saneamento, a **elaboração de diversos planos, dentre eles o plano de Saneamento Básico**, o qual deverá descrever o diagnóstico, objetivos, ações para atingir os objetivos e metas e os mecanismos de avaliação da eficácia das ações planejadas na área de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas⁹, **COM OBJETIVOS E METAS DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO PARA A UNIVERSALIZAÇÃO, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais**,¹⁰;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de Saneamento Básico de que trata o art. 19 da Lei 11.445/2007, dialogando dentre eles com o Plano de Bacias Hidrográficas¹¹ e com o Programa de Efetivação do Enquadramento, visando às metas de qualidade da água;

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos obriga o **poder público a promover a EFETIVA INTEGRAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS COM A**

⁸ INTEGRAÇÃO DA GESTÃO DE ÁGUA E O SANEAMENTO AMBIENTAL. Lilia Toledo Diniz; Letícia Santos Masini; Ana Paula Z. Brites; Luiz Fernando Orsini Yazaki; Monica Ferreira do Amaral Porto.

⁹ Art. 3º, I, da Lei 11.445/07.

¹⁰ Art. 19 da Lei 11.445/07.

¹¹ Art. 19, § 3º da Lei 11.445/07.

GESTÃO AMBIENTAL, o que significa dizer que as políticas públicas de saneamento básico, de uso e ocupação do solo, de resíduos, de urbanização devem estar integradas com as políticas públicas de recursos hídricos (Art. 31 da Lei 9.433/97);

CONSIDERANDO que a Lei de Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei 7.663/91) tem como **objetivo assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras**, em todo território do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Lei de Política Estadual de Recursos Hídricos, dentre os seus princípios, estabelece :

I – gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, **SEM DISSOCIAÇÃO DOS ASPECTOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS** e das fases meteórica, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico;

...

V – **combate e prevenção das causas e dos efeitos adversos da poluição**, das inundações, **das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento** dos corpos d'água;

...

VII – COMPATIBILIZAÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS COM O DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COM A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.¹²

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos significou notável avanço na proteção das águas no Brasil, sendo três seus objetivos: a preservação da **disponibilidade quantitativa e qualitativa da água para as presentes e futuras gerações; a sustentabilidade dos usos da água**, admitidos somente os de cunho racional; e a proteção das pessoas e do meio ambiente contra os eventos hidrológicos críticos;

CONSIDERANDO que “*Os órgãos e entidades públicas têm o poder-dever de atuar na tutela ambiental para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, § 1º da CF). Essa atuação obrigatória e prioritária decorre da norma constitucional, em especial do princípio da prevenção e precaução, que é impositivo, vinculante e coercitivo*”¹³;

¹² Art. 3º Lei Estadual 7.773/91.

¹³ Marino Pazzaglini Filho. Princípios Constitucionais Reguladores da Administração Pública (São Paulo, Editora Atlas, 2000)

NECESSIDADE DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS INTEGRADA COM A GESTÃO AMBIENTAL

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência (art. 37 da CF), que deve ser observado pela Administração Pública em geral;

CONSIDERANDO que os agentes públicos, no exercício da tutela do meio ambiente, em face do comando específico das normas ambientais de prevenção, precaução e efetividade e do princípio da eficiência, têm o dever jurídico de adotar e executar as **medidas mais eficazes e produtivas para a satisfação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, contexto no qual a água, de qualidade adequada, para seus múltiplos e prioritários usos, tem relevantíssimo papel, especialmente em período de escassez hídrica;**

CONSIDERANDO que o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes, é um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, **fundamental para a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental**¹⁴;

CONSIDERANDO que as metas para o enquadramento dos corpos de água se dão por meio do estabelecimento de classes de qualidade, conforme disposto nas Resoluções CONAMA nºs 357, de 2005, 396, de 2008 e 430, de 2.011, tendo como **referências básicas a bacia hidrográfica como unidade de gestão** e que os **usos preponderantes mais**

¹⁴ Vide art. 3º, inciso III e art. 5, II,, da Lei 9.433/97.

restritivos de qualidade da água indicadas pelo Enquadramento **constituem a expressão dos objetivos públicos para a gestão dos recursos hídricos**¹⁵;

CONSIDERANDO que o **enquadramento dos corpos de água em classes**, segundo os usos preponderantes, é **instrumento de gestão de recursos hídricos da esfera do planejamento**, que **SE EXPRESSA POR MEIO DO ESTABELECIMENTO DE METAS INTERMEDIÁRIAS E FINAL A SEREM ALCANÇADAS**, devendo levar em conta a **integração da gestão das águas superficiais e subterrâneas**¹⁶;

CONSIDERANDO que “*O alcance ou manutenção das condições e dos padrões de qualidade, determinados pelas classes em que o corpo de água for enquadrado, deve ser viabilizado por um programa para efetivação do enquadramento*”¹⁷

CONSIDERANDO que “*A proposta de enquadramento deverá ser desenvolvida em conformidade com o Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica, preferencialmente durante a sua elaboração, devendo conter o seguinte: I - diagnóstico; II - prognóstico; III - propostas de metas relativas às alternativas de enquadramento; e IV - programa para efetivação*.”¹⁸;

¹⁵ Art. 2º da Resolução CNRH (Conselho Nacional de Recursos Hídricos) nº 91, de 05/11/08.

¹⁶ Vide considerando da Resolução CNRH nº 91, de 05/11/08 e artigo 2º, § 1º da mencionada Resolução, no artigo 38 da Resolução CONAMA 357/05, bem como no artigo 5º, § 1º da Resolução CONAMA 430/11.

¹⁷ Art. 2º, § 4º, da Resolução CNRH nº 91, de 05/11/08.

¹⁸ Art. 3º da Resolução CNRH nº 91, de 05/11/08.

CONSIDERANDO que “*O processo de elaboração da proposta de enquadramento dar-se-á com ampla participação da comunidade da bacia hidrográfica, por meio da realização de consultas públicas, encontros técnicos, oficinas de trabalho e outros*”¹⁹

CONSIDERANDO que “*As propostas de metas relativas às alternativas de enquadramento deverão ser elaboradas com vistas ao alcance ou manutenção das classes de qualidade de água pretendidas em conformidade com os cenários de curto, médio e longo prazos.*”²⁰

CONSIDERANDO que “*As propostas de metas deverão ser elaboradas em função de um conjunto de parâmetros de qualidade da água e das vazões de referência definidas para o processo de gestão de recursos hídricos*”²¹

CONSIDERANDO que “*O conjunto de parâmetros de que trata o § 1º deste artigo será definido em função dos usos pretendidos dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, considerando os diagnósticos e prognósticos elaborados e deverá ser utilizado como base para as ações prioritárias de prevenção, controle e recuperação da qualidade das águas da bacia hidrográfica*”.²²

¹⁹ Art. 3º, § 2º, da Resolução CNRH nº 91, de 05/11/08.

²⁰ Vide art. 6º, da Resolução CNRH 91, de 05/08/91.

²¹ Vide art. 6º, § 1º, da Resolução CNRH 91, de 05/08/91.

²² Vide art. 6º, § 2º, da Resolução CNRH 91, de 05/08/91.

CONSIDERANDO que cada uso tem a qualidade da água relacionada a parâmetros específicos, sendo eles apresentados no Quadro 25²³ a seguir:

Quadro 25 - Uso da Água e Parâmetros de Qualidade da Água	Parâmetros de Qualidade da Água
Abastecimento para consumo humano	Algas, amônia, cloreto, clorofila, coliformes, DBO, nutrientes, patógenos, pH, potencial trihalometanos, sólidos totais, substâncias tóxicas, temperatura, turbidez.
Aquicultura e pesca	Algas, nutrientes, oxigênio dissolvido, patógenos, pH, POPs – poluentes que se acumulam ao longo da cadeia alimentar, substâncias tóxicas.
Dessedentação de animais	Algas, metais, nitratos, patógenos, poluentes orgânicos, sólidos totais dissolvidos, sulfatos.
Harmonia paisagística	Espumas não naturais, materiais flutuantes, odor e aspecto da água
Irrigação	Cálcio, cloretos, coliformes, condutividade elétrica, magnésio, pH, potássio, sódio, sólidos totais dissolvidos.
Navegação	Espumas não naturais, materiais flutuantes, odor e aspecto da água, sólidos em suspensão.
Proteção das comunidades aquáticas, inclusive em terras indígenas	Algas, amônia, clorofila, coliformes, DBO, nutrientes, oxigênio dissolvido, pH, sólidos em suspensão, substâncias tóxicas, temperatura, turbidez.
Recreação	Algas, coliformes, óleos e graxas, turbidez.

CONSIDERANDO que *“As metas deverão ser apresentadas por meio de quadro comparativo entre as condições atuais de qualidade das águas e aquelas necessárias ao atendimento dos usos pretensos identificados”*²⁴;

CONSIDERANDO que *“O quadro comparativo deve vir acompanhado de estimativa de custo para a implementação das ações de gestão, incluindo planos de investimentos e instrumentos de compromisso.”*²⁵;

²³ Relatório R5 - Programa para Efetivação do Enquadramento, Fevereiro 2014, VOLUME II – PROGNÓSTICO, p. 66.

²⁴ Vide art. 6º, § 3º, da Resolução CNRH 91, de 05/08/91.

²⁵ Vide art. 6º, § 4º, da Resolução CNRH 91, de 05/08/91.

CONSIDERANDO que “*Nas declarações de reserva de disponibilidade hídrica e nas outorgas de direito de uso de recursos hídricos poderão ser definidos limites progressivos para cada parâmetro de qualidade de água e condições de uso, compatíveis com as metas intermediárias e final do enquadramento estabelecido para os respectivos corpos de água*”²⁶

CONSIDERANDO que nos estudos realizados para o Programa de Efetivação do Enquadramento, com fixação de metas “*Na modelagem através do SSDPCJq PRIORIZOU-SE DUAS VARIÁVEIS DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA SUBSIDIAR AS METAS INTERMEDIÁRIAS DO ENQUADRAMENTO: OXIGÊNIO DISSOLVIDO (OD) E DEMANDA BIOQUÍMICA DE OXIGÊNIO (DBO). A seleção destas variáveis, OD e DBO, decorre da relação destes com a capacidade do corpo d’água dar suporte à vida aquática, e da presença de poluição orgânica, seja esta de origem doméstica, seja do setor industrial. Esta seleção destas variáveis foi ainda função da disponibilidade de dados de monitoramento de qualidade da água e das soluções matemáticas factíveis para a simulação de prognósticos.*”²⁷

CONSIDERANDO que “A AUTORIDADE OUTORGANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DEVERÁ ARTICULAR-SE COM O ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR PARA O

²⁶ Vide art. 9º, da Resolução CNRH 91, de 05/08/91.

²⁷ Relatório R5 - Programa para Efetivação do Enquadramento, Fevereiro 2014, VOLUME II – PROGNÓSTICO, p. 84.

No Estudo consta, ainda “**A seleção destes parâmetros para metas intermediárias não quer dizer que os demais parâmetros definidos na Resolução CONAMA 357 não devam ser respeitados, mas tão somente que está se viabilizando metodologia para o estabelecimento e acompanhamento de um plano de metas intermediárias. Lembra-se também que o programa de efetivação de enquadramento tem eficácia também na redução de mais parâmetros da CONAMA 357. O SSDPCJ tem a capacidade de simular outros parâmetros, podendo estes serem analisados quando se julgar conveniente.**”

CUMPRIMENTO DAS METAS INTERMEDIÁRIAS E FINAL

estabelecidas no enquadramento”²⁸

CONSIDERANDO que na 55ª Reunião Ordinária da CT-PB, em 23/04/14, em Jundiaí, a respeito da Minuta da Deliberação da Gestão do Enquadramento “*Coordenação: informa que realizou uma reunião com a CT-SA e que baseada nos resultados do SNIS, verificou a necessidade da discussão mais detalhada quanto ao assunto enquadramento, S.E. Moretti, a deliberação formulada necessita de adequações e sugiro a criação de um grupo para a discussão. COORDENAÇÃO: Regina, nada em contrário, somente acho que isso poderia ter sido colocado antes. S.E. Moretti, o assunto, enquadramento, pode ser discutido no Programa Gestão Municipal, a ser financiado pela Agência, com uma participação mais efetiva da CT-OL e do GT-Articulação, visto que o CEPAM não poderá desenvolver e pretendemos desenvolver o Gestão no formato original, com leis e aprovações nas Câmaras Municipais. COORDENAÇÃO, Regina, o Grupo será formado pela S.E., Agência, P.M. de Vargem, UNICAMP, coordenação da CT-OL, FIESP, SANASA e coordenação da CT-PB e a reunião do GT será marcada para antes da próxima reunião da CT-PB.*”

CONSIDERANDO que “*O crescimento das demandas urbanas e industriais no Setor Central das Bacias PCJ poderá exigir o aumento de vazões regularizadas. Para a viabilidade dessa estratégia, o controle de uso e ocupação do solo nos municípios afetados nesses locais torna-se medida fundamental para a execução das obras, assim como para a efetiva gestão de recursos hídricos no âmbito da bacia hidrográfica. O plano*

²⁸ Vide art. 10, da Resolução CNRH 91, de 05/08/91.

demonstra que a ausência de planejamento para atendimento das demandas de água nessa região poderá comprometer, em curto prazo, o desenvolvimento da região.”²⁹

CONSIDERANDO que “*Os órgãos e entidades responsáveis pela gestão de recursos hídricos do domínio da União, dos Estados e do Distrito Federal DEVERÃO ARTICULAR-SE PARA QUE OS ENQUADRAMENTOS DOS RESPECTIVOS CORPOS DE ÁGUA, EM UMA MESMA BACIA HIDROGRÁFICA, SEJAM COMPATÍVEIS ENTRE SI.*”³⁰

CONSIDERANDO que “*Aos órgãos gestores de recursos hídricos, em articulação com os órgãos de meio ambiente, cabem monitorar os corpos de água e controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas do enquadramento*”.³¹

CONSIDERANDO que “*Os órgãos gestores de recursos hídricos, em articulação com os órgãos de meio ambiente, deverão elaborar e encaminhar, a cada dois anos, relatório técnico ao respectivo comitê de bacia hidrográfica e ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos, identificando os corpos de água que não atingiram as metas estabelecidas e as respectivas causas pelas quais não foram alcançadas, AO QUAL SE DARÁ PUBLICIDADE*”³²

²⁹ Relatório R5 - Programa para Efetivação do Enquadramento - Fevereiro 2014 VOLUME III – PLANO DE AÇÃO, p. 300.

³⁰ Vide art. 11 da Resolução CNRH 91, de 05/11/08.

³¹ Vide art. 12 da Resolução CNRH 91, de 05/11/08.

³² Vide art. 13, “caput”, da Resolução CNRH 91, de 05/11/08.

CONSIDERANDO que “*Nos casos em que as condições de qualidade estiverem em desconformidade com as metas estabelecidas no enquadramento, DEVERÃO SER EMPREENDIDAS AÇÕES PARA A ADEQUAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA À SUA RESPECTIVA META, exceto para os parâmetros que excedam aos limites legalmente estabelecidos devido à condição natural do corpo de água.*”³³

CONSIDERANDO que “*As metas de enquadramento definem os papéis da outorga de uso de recursos e da licença ambiental, articulando-as para garantia da disponibilidade de água para atender seus usos múltiplos, respeitando-se uma vazão mínima para cada corpo d’água necessária à prevenção da degradação ambiental, manutenção dos ecossistemas aquáticos, dentre outros usos, e uma vazão de diluição e carga máxima para o lançamento de poluentes.*”³⁴

CONSIDERANDO que “*Os sistemas de informação ambiental e de recursos hídricos devem estar integrados de acordo com a mesma base de dados definida pelo enquadramento para o planejamento e controle da gestão*”,³⁵

³³ Vide art. 13, parágrafo único, da Resolução CNRH 91, de 05/11/08.

³⁴ INTEGRAÇÃO DA GESTÃO DE ÁGUA E O ENQUADRAMENTO - Lilia Toledo Diniz; Ana Paula Z. Brites; Letícia Santos Masini; Luiz Fernando Orsini Yazaki; Monica Ferreira do Amaral Porto.

³⁵ INTEGRAÇÃO DA GESTÃO DE ÁGUA E O ENQUADRAMENTO - Lilia Toledo Diniz; Ana Paula Z. Brites; Letícia Santos Masini; Luiz Fernando Orsini Yazaki; Monica Ferreira do Amaral Porto.

CONSIDERANDO que “*A fiscalização do uso do solo e monitoramento da água com base nas mesmas metas permite o controle articulado da gestão de acordo com a qualidade e quantidade das águas.*”³⁶

CONSIDERADO que “*O programa de efetivação é definido a partir do enquadramento. Inclui medidas estruturais e não estruturais de gestão - a implantação de redes de tratamento de esgoto e estruturas de controle de poluição de carga difusa, a implantação dos instrumentos de planejamento e controle dos órgãos de gestão, planejamento do uso do solo, e a vinculação de recursos financeiros, humanos e técnicos com as metas do enquadramento. A sua coordenação cabe às Agências de Água.*”³⁷

CONSIDERANDO que “*A implantação do programa de efetivação depende de obrigações específicas definidas por meio de convênios e contratos; da capacitação e estruturação dos órgãos de gestão; de diretrizes comuns para a gestão hídrica e ambiental; da garantia de recursos financeiros e viabilidade técnica e de recursos humanos para a efetivação do enquadramento; e da articulação entre os planejamentos regionais, estaduais, nacionais e a gestão do uso do solo.*”;³⁸

³⁶ INTEGRAÇÃO DA GESTÃO DE ÁGUA E O ENQUADRAMENTO - Lilia Toledo Diniz; Ana Paula Z. Brites; Letícia Santos Masini; Luiz Fernando Orsini Yazaki; Monica Ferreira do Amaral Porto.

³⁷ INTEGRAÇÃO DA GESTÃO DE ÁGUA E O ENQUADRAMENTO - Lilia Toledo Diniz; Ana Paula Z. Brites; Letícia Santos Masini; Luiz Fernando Orsini Yazaki; Monica Ferreira do Amaral Porto.

³⁸ INTEGRAÇÃO DA GESTÃO DE ÁGUA E O ENQUADRAMENTO - Lilia Toledo Diniz; Ana Paula Z. Brites; Letícia Santos Masini; Luiz Fernando Orsini Yazaki; Monica Ferreira do Amaral Porto.

CONSIDERANDO que o programa para efetivação do **enquadramento**, como expressão de objetivos e metas articulados ao correspondente plano de bacia hidrográfica, quando existente, **deve conter propostas de ações de gestão e seus prazos de execução, os planos de investimentos e os INSTRUMENTOS DE COMPROMISSO QUE COMPREENDAM, DENTRE OUTROS:**

I - recomendações para os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente que possam **SUBSIDIAR A implementação, INTEGRAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, DE ACORDO COM AS METAS ESTABELECIDAS, ESPECIALMENTE A OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**³⁹

CONSIDERANDO que: “A articulação entre os procedimentos dos conselhos de gestão discutida atualmente no âmbito no Ministério do Meio Ambiente por si só não garante a integração para a Gestão das Águas. É preciso enquadrar e/ou reenquadrar os corpos de água brasileiros, definindo metas e programas de efetivação do enquadramento que representem de fato a integração (representada na figura 1) e garantam os objetivos da Política de Recursos Hídricos e Política do Meio Ambiente.”⁴⁰;

³⁹ Art. 7º, inciso I, do Termo de Referência para contratação do Programa de Efetivação do Enquadramento.

⁴⁰ INTEGRAÇÃO DA GESTÃO DE ÁGUA E O ENQUADRAMENTO - Lilia Toledo Diniz; Ana Paula Z. Brites; Letícia Santos Masini; Luiz Fernando Orsini Yazaki; Monica Ferreira do Amaral Porto..

CONSIDERANDO que as atribuições dos órgãos gestores de recursos hídricos e de recursos ambientais podem ser resumido na figura abaixo:

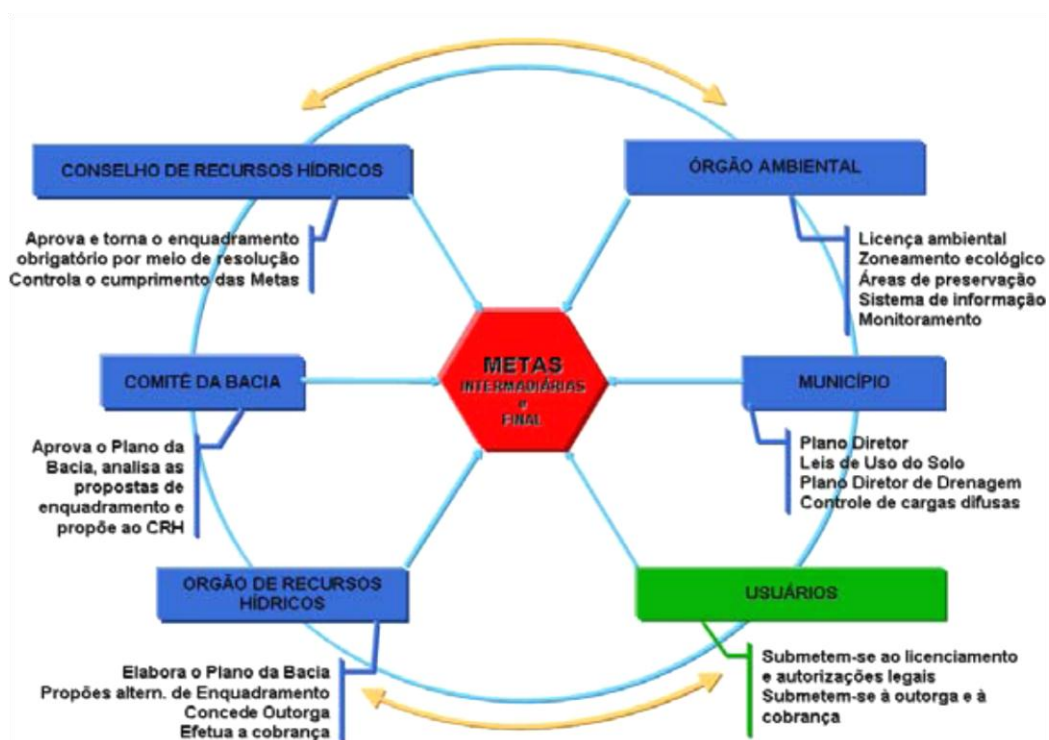


Figura 1: Ciclo de Gestão - Integração da Gestão das Águas e o Enquadramento

CONSIDERANDO que “O respeito à autonomia dos sistemas de gestão de recursos hídricos e ambiental não pode significar a insuficiência da articulação entre eles na Gestão das Águas. A efetivação do enquadramento, instrumento de integração de qualidade e quantidade de água, pressupõe a articulação entre os sistemas e se beneficia da mesma. Os sistemas devem se articular para a efetivação do enquadramento pelo vínculo ambiental do instrumento. Devem ser criadas instâncias de integração que

*facilitem o exercício desta coordenação, incluindo-se a aprovação das metas de enquadramento pelos Conselhos de Recursos Hídricos e a integração a ser liderada pelas Agências de Água”.*⁴¹

CARACTERIZAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICA PCJ E A GESTÃO POR PARTE DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS

CONSIDERANDO que se entende por bacia hidrográfica a área topograficamente drenada por um curso de água ou um sistema conectado de cursos d'água, de maneira que toda a vazão afluyente seja descarregada por meio de uma saída única, sendo a bacia hidrográfica usualmente definida como a área na qual ocorre a captação de água (drenagem) para um rio principal e seus afluentes devido às suas características geográficas e topográficas;

CONSIDERANDO que os rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí formam as chamadas Bacias PCJ, abrangendo 76 (setenta e seis) municípios, dos quais 62 (sessenta e dois) têm sede nas áreas de drenagem da região. Desses, 58 (cinquenta e oito) estão no Estado de São Paulo e 4 (quatro) em Minas Gerais e daqueles municípios que têm território na região PCJ e sede em outras bacias, 13 (treze) estão em São Paulo e 1 (um) em Minas Gerais;

⁴¹ SISTEMAS DE GESTÃO HÍDRICA E AMBIENTAL E A EFETIVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA. Lília Toledo Diniz; Wladimir Antônio Ribeiro; Monica Ferreira do Amaral Porto.

CONSIDERANDO, para o ano de 2008, que a Bacia PCJ possuía quase 5 (cinco) milhões de habitantes, apresentando como tendência⁴² para o ano de 2020 cerca de 6 (seis) milhões de habitantes;

CONSIDERANDO que os dados econômicos das Bacias PCJ revelam que a região é considerada uma das mais importantes do Brasil devido ao seu desenvolvimento econômico, representando cerca de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional;

CONSIDERANDO que as **bacias PCJ são consideradas a 3º bacia mais crítica do Estado de São Paulo e que o estado de criticidade da disponibilidade e qualidade da água nas Bacias PCJ constitui-se em limitador para a expansão imobiliária e industrial**, visto que afeta o balanço hídrico;

CONSIDERANDO que são ações administrativas de atribuições dos Municípios **promoverem, no âmbito dos seus respectivos territórios, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental**⁴³;

⁴² <http://www.agenciapcj.org.br/docs/contratos/avaliacao-implementacao-plano-bacias-pcj-2010-2020.pdf>

⁴³ Art. 9º, IV, da Lei Complementar Federal 140/2011.

ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA

CONSIDERANDO que se entende por enquadramento a classificação dos corpos de água em classes segundo os usos preponderantes da água, assegurando-se a qualidade compatível com os usos mais exigentes e a diminuição dos custos de combate à poluição das águas⁴⁴;

CONSIDERANDO que as classes de corpos de água serão estabelecidas pela legislação ambiental competente (art. 10º, Lei 9.433/97)⁴⁵;

CONSIDERANDO que o enquadramento dos corpos de água dar-se-á de acordo com as normas e procedimentos definidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH e Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos⁴⁶;

CONSIDERANDO que **O ENQUADRAMENTO DO CORPO HÍDRICO SERÁ DEFINIDO PELOS USOS PREPONDERANTES MAIS RESTRITIVOS DA ÁGUA, ATUAIS OU PRETENDIDOS**⁴⁷, sendo instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos⁴⁸;

⁴⁴ Art. 9º da Lei 9.433/97.

⁴⁵ Art. 10. As classes de corpos de água serão estabelecidas pela legislação ambiental.

⁴⁶ Art. 38, caput, Resolução CONAMA 357/05.

⁴⁷ Art. 38, § 1º, Resolução Conama 357/05.

⁴⁸ Lei 9.433/97, art. 5º, inc. II

CONSIDERANDO que a Resolução nº 12/2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH, determina que **cabe às Agências de Águas ou de Bacias, no âmbito de sua área de competência, propor aos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas o enquadramento de corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes**⁴⁹;

CONSIDERANDO que o enquadramento dos corpos de água em classes dar-se-á segundo as características hidrogeológicas dos aquíferos e os seus respectivos usos preponderantes, a serem especificamente definidos, com incorporação das medidas que assegurem a promoção da gestão integrada das águas superficiais, subterrâneas e meteóricas⁵⁰;

CONSIDERANDO que *“O diagnóstico necessário para o enquadramento previsto no Plano de Bacia deve considerar os usos da água mais restritivos, incluindo aqueles previstos nos zoneamentos ambientais, programas, projetos e políticas - PPPs estaduais, regionais e nacionais relacionados com a gestão das águas, incluindo os de planejamento do uso do solo, controle de carga difusa, e de saneamento ambiental.”*⁵¹

⁴⁹ Art.2º, da Resolução: As Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação, proporão aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica o enquadramento de corpos de água em classes segundo os usos preponderantes, com base nas respectivas legislações de recursos hídricos e ambiental e segundo os procedimentos dispostos nesta Resolução.

Parágrafo único. As Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação, adotarão providências visando a efetivação do enquadramento aprovado.

⁵⁰ Art. 3º, II, da Resolução nº 15/2001, do CNRH.

...II - O enquadramento dos corpos de água subterrânea em classes dar-se-á segundo as características hidrogeológicas dos aquíferos e os seus respectivos usos preponderantes, a serem especificamente definidos;

⁵¹ INTEGRAÇÃO DA GESTÃO DE ÁGUA E O ENQUADRAMENTO - Lilia Toledo Diniz; Ana Paula Z. Brites; Letícia Santos Masini; Luiz Fernando Orsini Yazaki; Monica Ferreira do Amaral Porto.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 8.468/76, em seu art. 7º, classificou as águas interiores do Estado de São Paulo, em 4 (quatro) classes, sendo elas:

Classe 1: águas destinadas ao abastecimento doméstico, sem tratamento prévio ou com simples desinfecção;

Classe 2: águas destinadas ao abastecimento doméstico, após tratamento convencional, à irrigação de hortaliças ou plantas frutíferas e à recreação de contato primário (natação, esqui-aquático e mergulho);

Classe 3: águas destinadas ao abastecimento doméstico, após tratamento convencional, à preservação de peixes em geral e de outros elementos da fauna e da flora e à dessedentação de animais,

Classe 4: águas destinadas ao abastecimento doméstico, após tratamento avançado, ou à navegação, à harmonia paisagística, ao abastecimento industrial, à irrigação e a usos menos exigentes.

CONSIDERANDO que nas águas de **Classe 1** não serão tolerados lançamentos de efluentes, mesmo tratados; nas águas de **Classe 2** não poderão ser lançados efluentes, mesmo tratados, que prejudiquem sua qualidade pela alteração dos **parâmetros de qualidade**⁵² ou valores definidos no art. 11⁵³ do Decreto Estadual 8.468/76; nas águas de **Classe 3** não poderão

⁵² Parâmetro de qualidade do efluente: substâncias ou outros indicadores representativos dos contaminantes toxicologicamente e ambientalmente relevantes do efluente.

⁵³ Art. 11 - Nas águas de Classe 2 não poderão ser lançados efluentes, mesmo tratados, que prejudiquem sua qualidade pela alteração dos seguintes parâmetros ou valores:

I - virtualmente ausentes:

a) materiais flutuantes, inclusive espumas não naturais;

b) substâncias solúveis em hexana;

c) substâncias que comuniquem gosto ou odor;

d) no caso de substâncias potencialmente prejudiciais, até os limites máximos abaixo relacionados:

1 - Amônia - 0,5 mg/l de N (cinco décimos de miligrama de Nitrogênio por litro);

ser lançados efluentes, mesmo tratados, que prejudiquem sua qualidade pela alteração dos parâmetros ou valores definidos no art. 12⁵⁴ do Decreto Estadual

-
- 2 - Arsênio - 0,1 mg/l (um décimo de miligrama por litro);
 - 3 - Bário - 1,0 mg/l (1 miligrama por litro);
 - 4 - Cádmio - 0,01 mg/l (um centésimo de miligrama por litro);
 - 5 - Cromo (total) - 0,05 mg/l (cinco centésimo de miligrama por litro);
 - 6 - Cianeto - 0,2 mg/l (dois décimos de miligrama por litro);
 - 7 - Cobre - 1,0 mg/l (um miligrama por litro);
 - 8 - Chumbo - 0,1 mg/l (um décimo de miligrama por litro);
 - 9 - Estanho - 2,0 mg/l (dois miligramas por litro);
 - 10 - Fenóis - 0,001 mg/l (um milésimo de miligrama por litro);
 - 11 - Flúor - 1,4 mg/l (um miligrama e quatro décimos por litro);
 - 12 - Mercúrio - 0,002 mg/l (dois milésimos de miligrama por litro);
 - 13 - Nitrato - 10,0 mg/l de N (dez miligramas de Nitrogênio por litro);
 - 14 - Nitrito - 1,0 mg/l de N (um miligrama de Nitrogênio por litro)
 - 15 - Selênio - 0,01 mg/l (um centésimo de miligrama por litro);
 - 16 - Zinco - 5,0 mg/l (cinco miligramas por litro).

II - proibição de presença de corantes artificiais que não sejam removíveis por processo de coagulação, sedimentação e filtração convencionais;

III - Número Mais Provável (NMP) de coliformes até 5.000 (cinco mil), sendo 1.000 (mil o limite para os de origem fecal, em 100 ml (cem mililitros), para 80% (oitenta por cento) de, pelo menos, 5 (cinco) amostras colhidas, num período de até 5 (cinco) semanas consecutivas;

IV - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) em 5 (cinco) dias, a 20°C (vinte graus Celsius) em qualquer amostra, até 5 mg/l (cinco miligramas por litro);

V - Oxigênio Dissolvido (OD), em qualquer amostra, não inferior a 5 mg/l (cinco miligramas por litro)

⁵⁴ Art. 12 - Nas águas de Classe 3 não poderão ser lançados efluentes, mesmo tratados, que prejudiquem sua qualidade pela alteração dos seguintes parâmetros ou valores:

I - virtualmente ausentes:

- a) materiais flutuantes, inclusive espumas não naturais;
- b) substâncias solúveis em hexana;
- c) substâncias que comuniquem gosto ou odor;
- d) no caso de substâncias potencialmente prejudiciais, até os limites máximos abaixo relacionados:

1- Amônia - 0,5 mg/l de N (cinco décimos de miligrama de Nitrogênio por litro);

2- Arsênio - 0,1 mg/l (um décimo de miligrama por litro);

3- Bário - 1,0 mg/l (um miligrama por litro);

4- Cádmio - 0,01 mg/l (um centésimo de miligrama por litro);

5- Cromo (total) - 0,05 mg/l (cinco centésimo de miligrama por litro);

6- Cianeto - 0,2 mg/l (dois décimos de miligrama por litro);

7- Cobre - 1,0 mg/l (um miligrama por litro);

8- Chumbo - 0,1 mg/l (um décimo de miligrama por litro);

9- Estanho - 2 mg/l (dois miligramas por litro);

10- Fenóis - 0,001 mg/l (um milésimo de miligramas por litro);

11- Flúor - 1,4 mg/l (um miligrama e quatro décimos por litro);

12- Mercúrio - 0,002 mg/l (dois milésimos de miligrama por litro);

13- Nitrato - 10,0 mg/l de N (dez miligramas de Nitrogênio por litro);

14- Nitrito - 1,0 mg/l de N (um miligrama de Nitrogênio por litro);

15 - Selênio - 0,01 mg/l (um centésimo de miligrama por litro);

16 - Zinco - 5,0 mg/l (cinco miligramas por litro):

II - proibição de presença de corantes artificiais que não sejam removíveis por processos de coagulação, sedimentação e filtração, convencionais;

8.468/76; nas águas de **Classe 4** não poderão ser lançados efluentes, mesmos tratados, que prejudiquem sua qualidade pela alteração dos valores ou condições definidos pelo art. 13⁵⁵ do Decreto Estadual 8.468/76;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA 357/05, em seu art. 4º, classifica as águas doces em: classe especial, classe 1, classe 2, classe 3 e classe 4⁵⁶;

III - Número Mais Provável (NMP) de coliformes até 20.000 (vinte mil), sendo 4.000 (quatro mil) o limite para os de origem fecal, em 100 ml (cem mililitros), para 80% (oitenta por cento) de, pelo menos, 5 (cinco) amostras colhidas num período de até 5 (cinco) semanas consecutivas;

IV - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), em 5 (cinco) dias, a 20°C (vinte graus Celsius), até 10 mg/l (dezmiligramas por litro) em qualquer dia;

V - Oxigênio Dissolvido (OD), em qualquer amostra, não inferior a 4 mg/l (quatro miligramas por litro).

⁵⁵ Art. 13 - Nas águas de Classe 4 não poderão ser lançados efluentes, mesmos tratados, que prejudiquem sua qualidade pela alteração dos seguintes valores ou condições:

I - materiais flutuantes, inclusive espumas não naturais virtualmente ausentes;

II - odor e aspecto não objetáveis;

III - Fenóis; até 1,0 mg/l (um miligrama por litro);

IV - Oxigênio Dissolvido (OD), superior a 0,5 mg/l (cinco décimos de miligrama por litro) em qualquer amostra.

⁵⁶ Art. 4º As águas doces são classificadas em:

I - **classe especial**: águas destinadas:

a) ao abastecimento para consumo humano, com desinfecção;

b) à preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas; e,

c) à preservação dos ambientes aquáticos em unidades de conservação de proteção integral.

II - **classe 1**: águas que podem ser destinadas:

a) ao abastecimento para consumo humano, após tratamento simplificado;

b) à proteção das comunidades aquáticas;

c) à recreação de contato primário, tais como natação, esqui aquático e mergulho, conforme Resolução CONAMA no 274, de 2000;

d) à irrigação de hortaliças que são consumidas cruas e de frutas que se desenvolvam rentes ao solo e que sejam ingeridas cruas sem remoção de película; e

e) à proteção das comunidades aquáticas em Terras Indígenas.

III - **classe 2**: águas que podem ser destinadas:

a) ao abastecimento para consumo humano, após tratamento convencional;

b) à proteção das comunidades aquáticas;

c) à recreação de contato primário, tais como natação, esqui aquático e mergulho, conforme Resolução CONAMA no 274, de 2000;

d) à irrigação de hortaliças, plantas frutíferas e de parques, jardins, campos de esporte e lazer, com os quais o público possa vir a ter contato direto; e

e) à aqüicultura e à atividade de pesca.

IV - **classe 3**: águas que podem ser destinadas:

a) ao abastecimento para consumo humano, após tratamento convencional ou avançado;

CONSIDERANDO que o Anexo Único do Decreto Estadual nº 10.755/77 classificou os cursos de água da Bacia PCJ em classes de enquadramento, de 1 a 4, conforme o referido Decreto Estadual 8468/76.

CONSIDERANDO que os lançamentos de efluentes domésticos e/ou industriais em corpo de água, fora dos padrões legalmente previstos, estão proibidos, resultando na piora da qualidade da água, com necessidade de fiscalização e autuação pelo órgão ambiental competente, conforme determinado pela Resolução CONAMA 357/05;

PROGRAMA DE EFETIVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DAS BACIAS PCJ

CONSIDERANDO a situação atual de escassez hídrica que se abate sobre as Bacias PCJ, em especial sobre o chamado Sistema Cantareira, que regula a vazão de água para os Rios Atibaia, Cachoeira, Jaguari e Jacaréí. Essa redução de vazão para as Bacias PCJ decorre da outorga para captação destinada ao abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo (Portaria DAEE 1213/2004), o que contribui para o desenquadramento dos corpos d'água das Bacias PCJ, em razão da maior degradação da qualidade da água decorrente da menor vazão dos rios com a consequente maior concentração de

b) à irrigação de culturas arbóreas, cerealíferas e forrageiras;

c) à pesca amadora;

d) à recreação de contato secundário; e

e) à dessedentação de animais.

V - **classe 4**: águas que podem ser destinadas:

a) à navegação; e

b) à harmonia paisagística.

substâncias poluentes, inclusive pela falta de adequado tratamento de efluentes nas Bacias PCJ;

CONSIDERANDO que o processo de elaboração da proposta de enquadramento deve ocorrer com ampla participação da comunidade da bacia hidrográfica, por meio da realização de consultas públicas, encontros técnicos, oficinas de trabalho e outros⁵⁷, bem como de audiências públicas, conforme previsto no artigo 26, III, da Lei Estadual Paulista 7.663/91, a cargo dos Comitês;

CONSIDERANDO que as **diretrizes qualitativas do enquadramento visam ao atendimento de diversos requisitos relacionados aos aspectos físicos, químicos, biológicos e toxicológicos da água para torná-la apta para os mais distintos usos**: potabilização, irrigação, industrial, equilíbrio do ecossistema, harmonia paisagística, navegação, etc. e **são relacionados à água em estado bruto**, no ambiente, ou a água a ser fornecida para determinado fim, após o tratamento necessário;

CONSIDERANDO que o planejamento das águas deve ser orientado também por diretrizes quantitativas que devem dispor, basicamente, sobre: prioridades de atendimento a demandas quantitativas de uso da água; garantias de atendimento às demandas; eficiência de uso da água; racionamento de demanda; proteção contra inundações;

⁵⁷ Art. 3º, § 2º, Resolução nº 91/2008.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA DE EFETIVAÇÃO (PEE) DOS CORPOS D'ÁGUA

CONSIDERANDO que o Termo de Referência traz no seu capítulo 5, sob o título “Apresentação dos Produtos e Prazos”, o conteúdo mínimo de cada relatório, os produtos esperados eram:

5.1. Relatório com o Plano de Trabalho (R1)

para execução dos trabalhos, contendo toda a programação e descrição das atividades e metodologias a serem desenvolvidas, recursos humanos e materiais a serem alocados em até 1 (um) mês da data da assinatura da Autorização de Serviço (AS)...;

5.2. Relatório de Locação e Especificação de Ações Complementares (R2) tendo como referência o conteúdo dos objetivos específicos 4.1. e 4.2. em até 2 (dois) meses contados da data da assinatura da Autorização de Serviço (AS)...;

5.3. Relatório de Pré-dimensionamento e Orçamento das Ações Complementares (R3) tendo como referência o conteúdo dos objetivos específicos 4.3. e 4.4. em até 04 (quatro) meses contados da data da assinatura da Autorização de Serviço (AS)...;

5.4. Relatório de Proposição de Rateio dos Custos das Ações Complementares (R4), tendo como referência o conteúdo do objetivo específico 4.5. em até 5 (cinco) meses contados da data da assinatura da Autorização de Serviço (AS)...;

**5.5. ENCAMINHAMENTO DO PROGRAMA
PARA EFETIVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DOS
CORPOS D'ÁGUA ATÉ 2035 – RELATÓRIO FINAL (R5),**

tendo como referência o conteúdo dos itens 4.6. e 4.7. em até 6 (seis) meses contados da data da assinatura da Autorização de Serviço (AS)....

Obs.:

1) O Relatório R3 deverá apresentar adicionalmente um resumo consolidado do Relatório R2.

2) O Relatório R4 deverá apresentar adicionalmente um resumo consolidado dos Relatórios R2 e R3.

3) **O RELATÓRIO R5 DEVERÁ APRESENTAR ADICIONALMENTE UM RESUMO CONSOLIDADO DE TODOS OS RELATÓRIOS.”**

CONSIDERANDO que em relação ao relatório de número 5, há o item 5.5, que, *in verbis*, prevê (fls. 49 do Termo de Referência):

5.5. Encaminhamento do Programa para Efetivação do Enquadramento dos Corpos d'Água até 2035 – Relatório Final (R5) tendo como referência o conteúdo dos itens 4.6. e 4.7. em até 6 (seis) meses contados da data da assinatura da Autorização de Serviço (AS). Exemplares a serem entregues: 10 (dez) encadernados e 10 (dez) CDs com os arquivos no formato PDF e 02 CDs com os arquivos tanto no formato PDF como em formato aberto.

CONSIDERANDO que os **itens 4.6 e 4.7** são encontrados na página 48 do Termo de Referência e **preveem**:

*4.6. **Elaboração e Encaminhamento do Programa de Efetivação do Enquadramento, observando a integração entre águas superficiais e subterrâneas** **E O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.***

*4.7. **Proposição de atualização na redação do Decreto Estadual (SP) 10755/1977** e preparação de exemplares para encaminhamento aos conselhos de recursos hídricos. De forma a possibilitar o encaminhamento do Programa de Efetivação do Enquadramento às instâncias cabíveis, **deverá ser elaborada proposta de nova redação para o Decreto Estadual (SP) 10755/1977, à luz da proposta constante no Plano das Bacias PCJ 2010 a 2020** **E, SOBRETUDO, DOS CONCEITOS DE METAS INTERMEDIÁRIAS/OBRIGATÓRIAS** trazidos pelas Resoluções CONAMA 430/2011 e CONAMA 357/2005. (grifei).*

CONSIDERANDO, conforme se infere da leitura do item 4.7 acima, que a **COBRAPE** tinha a obrigação de apresentar quando do **R5 proposta de nova redação para o Decreto Estadual 10.755/77 a luz do Plano das Bacias** **E DOS CONCEITOS DE METAS**

**INTERMEDIÁRIAS/OBRIGATÓRIAS TRAZIDOS PELAS
RESOLUÇÕES CONAMA 430/2011 E CONAMA 357/2005;**

CONSIDERANDO que conforme o art. 6º do Termo de Referência **as metas devem ser de curto, médio e longo prazo, com propostas relativas às alternativas de enquadramento com vistas ao alcance ou manutenção das classes de qualidade de água pretendidas,** elaboradas em função de um conjunto de parâmetros de qualidade da água e das vazões de referência definidas para o processo de gestão de recursos hídricos;

CONSIDERANDO que o conjunto de parâmetros de que trata o artigo 6º, § 1º do Termo de Referência **será definido em função dos usos pretensos dos recursos hídricos superficiais e SUBTERRÂNEOS,** considerando os diagnósticos e prognósticos elaborados e **DEVERÁ SER UTILIZADO COMO BASE PARA AS AÇÕES PRIORITÁRIAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA.**

CONSIDERANDO que as metas deverão ser apresentadas por meio de quadro comparativo entre as condições atuais de qualidade das águas e aquelas necessárias ao atendimento dos usos pretensos identificados, com **quadro comparativo de estimativa de custo** para a implementação das ações de gestão, incluindo planos de investimentos e instrumentos de compromisso⁵⁸;

⁵⁸ Art. 6º, §§ 3º e 4º do Termo de Referência.

CONSIDERANDO que o **programa para efetivação do enquadramento**, como expressão de objetivos e metas articulados ao correspondente plano de bacia hidrográfica, quando existente, segundo o artigo 7º do Termo de Referência, **deve conter propostas de ações de gestão e seus prazos de execução, os planos de investimentos e os INSTRUMENTOS DE COMPROMISSO QUE COMPREENDAM, ENTRE OUTROS:**

I - recomendações para os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente que possam **SUBSIDIAR A IMPLEMENTAÇÃO, INTEGRAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**, de acordo com as metas estabelecidas, **ESPECIALMENTE A OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL;**

II - recomendações de ações educativas, preventivas e corretivas, de mobilização social e de gestão, **identificando-se os custos e as principais fontes de financiamento;**

III - recomendações aos agentes públicos e privados envolvidos, para viabilizar o alcance das metas e os mecanismos de formalização, indicando as atribuições e compromissos a serem assumidos;

IV - **Propostas a serem apresentadas aos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal para adequação dos respectivos Planos, Programas e Projetos** de desenvolvimento e dos planos de uso e ocupação do solo às metas estabelecidas na proposta de enquadramento; e

V - subsídios técnicos e recomendações para a atuação dos comitês de bacia hidrográfica.”

CONSIDERANDO que a minuta do Anexo Único do Decreto Estadual 10.755/77 está redigida da forma constante na página seguinte (página inteira):

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° DE DE DE 2013 QUE APROVA O PROGRAMA DE EFETIVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO RELATIVO AOS CORPOS DE ÁGUA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS PCJ

Zona	Trecho de Rio	Classe Meta	Classe Atendida	DBO (mg/l)	OD (mg/l)
2	JAGR081	Classe 1	Classe 3	1,02	4,97
	JAGR111	Classe 1	Classe 2	0,76	5,85
3	JAGR075	Classe 2	Classe 4	3,75	3,24
4	JAGR057	Classe 2	Classe 4	2,89	3,63
7	JAGR126	Classe 2	Classe 4	4,42	3,94
9	ATIB095	Classe 2	Classe 3	2,47	4,59
	ATIB097	Classe 2	Classe 4	1,65	3,21
10	ATIB092	Classe 2	Classe 4	9,5	3,34
11	ATIB198	Classe 3	OD inferior ao limite da Classe 4	10,75	1,08
13	ATIB044	Classe 2	Classe 4	1,79	3,46
	ATIB047	Classe 2	Classe 3	4,08	4,46
	ATIB153	Classe 2	Classe 4	2,99	2,96
14	JAGR049	Classe 2	Classe 3	3,03	4,27
15	PCBA043	Classe 2	Classe 3	2,25	4,87
18	CRUM215	Classe 2	Classe 3	5,38	7,07
20	CRUM018	Classe 2	Classe 3	5,91	4,52
	CRUM021	Classe 2	Classe 3	6,44	10,75
21	CRUM027	Classe 2	Classe 4	9,55	3,96
22	PCBA022	Classe 2	Classe 4	3,13	3,28
	PCBA028	Classe 2	Classe 4	2,51	3,08
	PCBA029	Classe 2	Classe 4	3,15	3,5
	PCBA033	Classe 2	Classe 4	2,72	3,23
	PCBA034	Classe 2	Classe 3	5,21	4,67
	PCBA038	Classe 2	Classe 4	2,81	3,59
	PCBA041	Classe 2	Classe 3	2,74	4,02
	PCBA042	Classe 3	OD inferior ao limite da Classe 4	11,1	0,78
	PCBA120	Classe 3	Classe 4	10,43	4,89
	PCBA142	Classe 2	Classe 3	3,2	4,79
24	PCBA143	Classe 2	Classe 3	3,22	4,57
	PCBA144	Classe 2	Classe 4	2,99	3,23
	PCBA190	Classe 2	Classe 4	2,63	2,19
	PCBA193	Classe 2	Classe 4	2,8	3,62
	PCBA194	Classe 2	Classe 4	2,71	3,17
	PCBA214	Classe 2	OD inferior ao limite da Classe 4	12,34	0,77
	PCBA023	Classe 2	Classe 4	2,52	3,74

CONSIDERANDO a minuta de proposta de decreto apresentada pela COBRAPE e disponibilizada pela Agência das Bacias PCJ por meio de mídia digital, encaminhada por meio do Ofício 493/2014, protocolado em 30/07/14, em resposta ao Ofício nº 355/14- JEPE), deste núcleo;

CONSIDERANDO que na **minuta o Decreto Estadual 10.755/77**, prevê-se a aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, após aprovação do Programa de Efetivação do Enquadramento pelos Comitês de Bacias Hidrográficas das Bacias do PCJ e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, do Programa de Efetivação do Enquadramento “relativo aos corpos d’água nos usos e coleta, transporte e **tratamento de esgoto e demais ações complementares necessárias e indispensáveis para se atingir o enquadramento estipulado neste artigo para um HORIZONTE TEMPORAL DEFINIDO ATÉ O ANO DE 2035**”. Entretanto, tal minuta **de Decreto nada menciona quanto a prazos e metas intermediárias, como exigido no Termo de Referência (item 4.7)**. Tal minuta também prevê, no artigo 2º, a determinação para que órgãos e as entidades integrantes da **administração pública estadual da área do meio ambiente, em conjunto com a Fundação Agências das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí - Agências de Bacias PCJ, adotem procedimentos técnicos, administrativos, financeiros, operacionais e gerenciais, devidamente coordenados, do exercício das atividades necessárias**⁵⁹. A minuta **mantém inalterados os**

⁵⁹ I. das providências gerais e específicas relacionadas com o detalhamento programático do enquadramento;

II. da elaboração dos orçamentos de investimento de custeio e respectivas fontes de recursos;

III. da proposta de arranjo institucional para a viabilização das ações complementares exigidas para seu cumprimento e em busca de sua eficiência, eficácia e efetividade;

demais dispositivos do Decreto Estadual 10.755/77⁶⁰, COM EXCEÇÃO DO ANEXO ÚNICO;

CONSIDERANDO que a minuta do Anexo Único do Decreto Estadual 10.755/77, pelo que se observa de seus termos, não atende ao **TERMO DE REFERÊNCIA (item 4.7) E NEM À LEGISLAÇÃO FEDERAL,** pois o Termo de Referência obriga o seguimento do Plano das Bacias PCJ 2010 a 2020 e, **SOBRETUDO, DOS CONCEITOS DE METAS INTERMEDIÁRIAS/OBRIGATÓRIAS** trazidos pelas Resoluções CONAMA 430/2011 e CONAMA 357/2005, **CONSTANDO APENAS METAS FINAIS PARA 2035 E MESMO ASSIM SOMENTE PARA DOIS DOS PARÂMETROS (Substâncias ou outros indicadores representativos da qualidade da água)** mencionados pelas retrocitadas Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), conforme previsão de incidência também pela Resolução 91/08 do CNRH, quais sejam: **DEMANDA BIOQUÍMICA DE OXIGÊNIO (DBO) E OXIGÊNIO DISSOLVIDO (OD), não prevendo metas finais para os demais parâmetros e nem metas intermediárias e progressivas, nem mesmo para DBO e DQO;**

IV. da organização, articulação e de acesso informacional público, na forma prevista na Lei Federal nº 12.257, de 18 de novembro de 2011;

V. da preparação de audiências públicas, bem como de mobilização de esclarecimentos perante consultorias técnicas especializados relacionados com as bacias hidrográficas do PCJ;

VI. outras matérias compatíveis com as precedentes.

⁶⁰ Art. 4º: Excetuadas as alterações especificadas no Anexo Único deste decreto, permanecem mantidas e inalteradas as normas e os anexos relativos ao Decreto nº 10.775, de 22 de novembro de 1977, que dispõe sobre o enquadramento de corpos de água receptores na classificação prevista no Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976 e legislação posterior, que regulamenta a Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, ao dispor sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.

CONTRATO CELEBRADO ENTRE COBRAPE E AGÊNCIA PCJ PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE EFETIVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO (PEE)

CONSIDERANDO o Contrato nº 29/2012 para a prestação de serviço celebrado entre a empresa COBRAPE (COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS) e a FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ para a prestação de serviços visando à elaboração de detalhamento, orçamento e arranjo institucional para efetivação do enquadramento nas Bacias PCJ, **DEVE ESTAR DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, O QUAL FAZ PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO;**

CONSIDERANDO que o valor do contrato ficou estimado em R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), a serem pagos em cinco parcelas após apresentação dos respectivos relatórios (R1, R2, R3, R4 e R5), sendo os pagamentos efetuados mediante a emissão da fatura correspondente aos serviços prestados, com prazo de pagamento de 05 dias úteis a partir da entrega da nota fiscal;

CONSIDERANDO o ditame da Cláusula 3.6 de referido contrato pelo qual, após a entrega do relatório n.º 05, a Contratada (COBRAPE) deverá encaminhar nota fiscal à Fundação Agência das Bacias PCJ, discriminando 20% (vinte por cento) do valor contratado;

CONSIDERANDO, entretanto, que o **capítulo 6 do Termo de Referência**, menciona que a remuneração será por preços globais, **mediante entrega E APROVAÇÃO** dos produtos apontados, quais sejam os cinco relatórios, sendo que **cada parcela de pagamento corresponderá a 20% do valor total do contrato, CONCLUINDO-SE NÃO PODER HAVER PAGAMENTO ANTES DA APROVAÇÃO.**

CONSIDERANDO que o R5 do Programa de Efetivação do Enquadramento não atendeu ao Contrato firmado entre a COBRAPE e a Agência das Bacias PCJ, ao Termo de Referência e à legislação de regência (Resoluções CONAMA 357/05, 396/06 e 430/11), **NÃO PODENDO SER APROVADO DA FORMA COMO APRESENTADO, NECESSITANDO URGENTEMENTE SER RETIRADO DA PAUTA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, pelo apresentante**, a qual está prevista para o dia 08 de agosto de 2.014, em Indaiatuba, **OU REJEITADO PELO EGRÉGIO PLENÁRIO DOS COMITÊS DAS BACIAS PCJ;**

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE BACIAS E ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA

CONSIDERANDO o dever constitucional de defesa do Meio Ambiente e de qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por parte do Ministério Público (art. 129, III⁶¹), detalhado no artigo 1º, incisos I e IV, combinado com o artigo 5º, inciso I, da Lei 7.347/85, bem como em outros dispositivos legais;

CONSIDERANDO ser dever jurídico-constitucional do Ministério Público tomar as providências cabíveis ao identificar falhas na forma de encaminhamento do instrumento de gestão ambiental denominado Programa de Efetivação do Enquadramento;

CONSIDERANDO que na atuação dos agentes públicos gestores de recursos hídricos, de todas as esferas governamentais e da sociedade civil, no tocante à gestão dos recursos hídricos (art. 3º III, e artigo 31, todos da Lei 9.433/97 e artigo 3º, VII da Lei Estadual 7.663/91), **não lhes cabe margem de discricionariedade para prever ou não metas intermediárias (ainda que progressivas⁶²) e finais para se atingir o enquadramento dos corpos d'água, não lhes cabendo dispensar requisitos legais para aprovação ou não do Programa de Efetivação do Enquadramento (PEE), o qual deverá estar inteiramente conforme com**

⁶¹ Art. 129 da Constituição Federal: São Funções institucionais do Ministério Público:

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

⁶² Art. 9º da Resolução CNRH 91/08.

Termo de Referência (TR) e com a legislação pertinente (Resolução CNRH 91/2008, Resolução CONAMA 357/05, 396/08 e 430/11), para fins de determinar a revisão do PEE apresentado pela COBRAPE, a fim de incluir metas intermediárias progressivas (de curto, médio e longo prazo) de melhoria de qualidade da água, com inclusão de outros parâmetros de qualidade para serem aferidos, que não somente Oxigênio Dissolvido (OD) e Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), mas de diversos outros parâmetros mencionados na legislação retrocitada;

CONSIDERANDO os ensinamentos de Paulo Affonso Leme Machado, para o qual é imperativo, diante do art. 1º, IV⁶³ e do art. 13, § único⁶⁴, da Lei 9433/97, o **ESTUDO DE VIABILIDADE ECOLÓGICA DA OUTORGA DE VÁRIOS E CONCOMITANTES DIREITOS DE USO,** concluindo que **devem ser anulados, administrativa e judicialmente, atos de outorga de direito de uso e Plano de Recursos Hídricos que ofendam essas normas legais**⁶⁵;

CONSIDERANDO que o enquadramento dos corpos d'água é o estabelecimento do nível de qualidade a ser alcançado ou mantido em um segmento de corpo d'água ao longo do tempo, visando assegurar a qualidade compatível com os usos mais exigentes e **a diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes**⁶⁶;

⁶³ Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

⁶⁴ Art. 13. Toda **outorga estará condicionada às prioridades de uso** estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e **deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado** e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso.

Parágrafo único. **A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes.**

⁶⁵ Recursos Hídricos Direito Brasileiro e Internacional, São Paulo, ed. Malheiros, 22ª edição, p. 536.

⁶⁶ Art. 9º, II, da Lei 9.433/97.

DOS OBJETIVOS DO INQUÉRITO CIVIL

INSTAURA-SE o presente **INQUÉRITO CIVIL** com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, observando-se, ainda, os artigos 19 e seguintes do Ato nº 484/06-CPJ e artigo 105, parágrafo 10 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, tendo como objeto o acompanhamento da apreciação para fins de aprovação ou não do Programa de Efetivação do Enquadramento das Bacias PCJ como um todo, e, em especial, do Relatório Final R5 de autoria da COBRAPE, bem como a adequação dos estudos, propostas e ações para se atingir metas intermediárias obrigatórias e progressivas de enquadramento dos corpos d'águas, bem como inclusão de outros parâmetros de qualidade nos corpos de água das Bacias PCJ.

Os fundamentos legais para as análises do Ministério Público, dentre outros dispositivos pertinentes, levarão em conta a Constituição Federal, a Lei Federal 9.433/97, a Lei 6.938/81, a Lei Estadual 7.663/91, bem como o disposto no artigo 2º, § 1º, da Resolução 91/2008, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos; no artigo 38, §§ 2º e 3º da Resolução CONAMA 357/2005, bem como no artigo 5º, § 1º da Resolução CONAMA 430/2011, além dos Decretos Estaduais 8.468/76, Decreto Estadual 10.755/77, sem olvidar os itens 4.6, 4.7 e demais disposições do Termo de Referência para a Contratação dos serviços supracitados.

DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Consoante o disposto no artigo 33 do Ato 484/06, nomeia-se a Oficial de Promotoria Ariane Cristina Teato, matrícula nº 6616 para secretariar o presente procedimento, sendo que em seu eventual impedimento, ainda que momentâneo, qualquer outro servidor público lotado neste núcleo ou na Promotoria de Justiça Cível de Piracicaba poderá substituí-la.

Para apuração dos fatos, visando a posterior avaliação das providências eventualmente cabíveis, determinam-se as seguintes providências abaixo relacionadas:

1) Juntem-se aos autos, em meio digital (CD) os seguintes documentos:

a) TERMO DE REFERÊNCIA: detalhamento, orçamento e arranjo institucional para viabilização das ações complementares do programa de efetivação do enquadramento das Bacias PCJ e encaminhamento para aprovação da proposta de atualização do enquadramento dos cursos d'água das Bacias PCJ;

b) Plano de Bacias PCJ 2010-2020;

c) Relatório Final R5, contendo 3 volumes, a saber: Programa de Efetivação – Diagnóstico; Programa de Efetivação – Plano de Ação; Programa de Efetivação – Prognóstico;

d) demais documentos constantes de mídia digital encaminhado pela Agência PCJ que ora disponibilizo, encaminhada por meio

do Ofício 493/2014, protocolado em 30/07/14, em resposta ao Ofício nº 355/14- JEPE), deste núcleo;

2) Junte-se aos autos, no formato físico, os seguintes documentos:

a) Protocolado nº 002/12, que faz o acompanhamento do enquadramento dos corpos d'água das Bacias PCJ (3 volumes), efetuando-se os registros de sua evolução para Inquérito Civil, bem como demais documentos que se encontram em sua contracapa, aguardando juntada;

b) Contrato de nº 29/2012 para a prestação de serviço celebrado entre a empresa COBRAPE (COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS) e a FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ para a prestação de serviços visando à elaboração de detalhamento, orçamento e arranjo institucional para efetivação do enquadramento nas Bacias PCJ;

c) Matéria jornalista, noticiando que o Programa de Efetivação do Enquadramento será votado em reunião do Comitê, no dia 08/08/14, com menção aos assuntos nele tratados;

d) Minuta de proposta de atualização de Decreto Estadual 10.755/77;

e) Mapas contendo simulações de enquadramento dos corpos d'água, com e sem os investimentos (Arquivos 26, 39, 41, 57, 58, 59 e 60);

g) Cópia do Ofício CT-PB 11/2014, de 16/04/14, pelo qual tal Câmara recomenda simulações com dados atualizados e não com base em dados de 2008; melhor avaliação técnica da aeração de calha; inclusão dos

demais parâmetros desconformes, notadamente para nitrogênio e fósforo, bem como atendimento da legislação vigente (Resoluções CONAMA 357 e 430), bem como Resolução CNRH 91/08 (três laudas);

i) Resolução CNRH 91/08;

j) Minuta do Decreto de Alteração do Decreto Estadual 10.755/77;

l) Minuta da Deliberação dos Comitês PCJ nº 206/14, de 08/08/14;

m) Resumo do Programa de Efetivação do Enquadramento, realizado pela Agência das Bacias PCJ (nove laudas);

n) Resolução 357/05, do CONAMA;

o) Resolução 430/11, do CONAMA;

p) Contrato 29/12, firmado entre a Agência das Bacias e a COBRAPE, em 02/07/12;

q) Termo Aditivo do contrato 29/13, firmado em 30/01/13.

3) Oficie-se ao Presidente do CBH-PJ e Vice-Presidente do PCJ Federal, JEFFERSON BENEDITO RENNÓ, **bem como ao** Presidente do CBH PCJ e Presidente do PCJ Federal, GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, requisitar dos Presidentes dos Comitês, em ofícios, os seguintes documentos e/ou informações:

a) Houve pagamento da última parcela à COBRAPE, quando da entrega do R-5, tendo em vista que o contrato menciona pagamento em cinco dias após a entrega do relatório, enquanto o item 6 do Termo de Referência faz menção à necessidade de aprovação do relatório para depois se efetuar o pagamento;

b) Houve participação da comunidade, na elaboração das metas intermediárias e final, bem como para a definição dos parâmetros de qualidade, por meio de audiências públicas, consultas públicas, encontros técnicos, oficinas de trabalho e outros para elaboração do Programa de Efetivação do Enquadramento, conforme previsto no artigo 26, III, da Lei Estadual 7.663/91 e artigo 3º, § 2º da Resolução CNRH 91/08? Caso positivo, encaminhar a documentação comprobatória e em caso negativo fundamentar a razão dessa participação não ter ocorrido;

c) Houve participação mais efetiva da CT-OL e do GT Articulação na discussão da questão do enquadramento, conforme sugerido pelo Secretário Executivo, na 55ª Reunião Ordinária da CT-PB, em 23/04/14, em Jundiaí, a respeito da Minuta da Deliberação da Gestão do Enquadramento? Porque não foram acolhidas as sugestões de se ouvir a CT-Sam (Saúde Ambiental), CT-Indústria e CT-Rural, optando-se por enviar a questão diretamente para deliberação em plenário?

d) Envio da ata da 43ª Reunião Extraordinária, da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), em sua realizada no dia 22 de julho de 2014, no município de Rio Claro-SP, na qual se apreciou e se considerou adequados os documentos que compõem o Relatório Final dos serviços de detalhamento, orçamento e arranjo institucional para efetivação do enquadramento nas Bacias PCJ proposto para o Plano das Bacias PCJ 2010 a 2020, e os encaminhou para apreciação dos Comitês PCJ, bem como de eventual parecer técnico que o subsidiou. Houve eventuais pareceres ou outros estudos, que tenham rebatido as críticas do Setor Industrial e de outros

segmentos de usuários, bem como as razões pelas quais a CT-PM opinou pela necessidade de complementos dos estudos ao invés de aprová-los da forma como está? Quais foram as razões da aprovação na CT-PL?

e) Quais ações e/ou articulações institucionais são propostos pelo Programa de Efetivação do Enquadramento visando à integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, no sentido de que as políticas públicas de saneamento básico, de uso e ocupação do solo, de resíduos, de urbanização devem estar integradas com as políticas públicas de recursos hídricos (Art. 31 da Lei 9.433/97)?

e.1) Como os Comitês de Bacias pretendem envolver os Municípios, no encaminhamento dos planos, programas e projetos, tal como o de Plano de Saneamento, bem como no ordenamento e planejamento do uso e ocupação do solo, a fim de se atingir as metas previstas no Programa de Efetivação do Enquadramento? Quais as propostas no PEE, diante do disposto no artigo 7º do Termo de Referência?

e.2) Houve manifestação da Câmara Técnica de Outorgas e Licenças CT-OL), quanto à (in)adequação do R5, apresentado⁶⁷? E do GT-Articulação? Em caso positivo enviar cópias das contribuições ;

e.3) As propostas, arranjos institucionais e ações apresentadas pelo Programa de Efetivação do Enquadramento, a ser apreciado, atendem às diretrizes da Lei de Política Estadual de Recursos Hídricos, que dentre os seus princípios, estabelece:

*“I – gerenciamento descentralizado, participativo
e integrado, SEM DISSOCIAÇÃO DOS ASPECTOS*

⁶⁷ Conforme sugerido pelo Secretário Executivo dos Comitês, na 55ª Reunião Ordinária da CT-PB, em 23/04/14, em Jundiá.

QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS e das fases meteórica, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico;

...

V – combate e prevenção das causas e dos efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água;

...

VII – COMPATIBILIZAÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS COM O DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COM A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.”

e.4) As ações e articulações propostas nos Relatórios produzidos pela COBRAPE apontam soluções satisfatórias e factíveis, nesse sentido? Quais? Em caso negativo, porque está sendo proposta a aprovação do contrato de prestação de serviços quanto ao PEE apresentado pela COBRAPE?

f) Como se delinearão as propostas de fixação de diretrizes comuns para a gestão hídrica e ambiental; da garantia de recursos financeiros e viabilidade técnica e de recursos humanos para a efetivação do enquadramento; e da articulação entre os planejamentos regionais, estaduais, nacionais e a gestão do uso do solo.?”?

g) De que forma os Comitês pretendem trabalhar o controle de uso e ocupação do solo nos municípios visando à efetiva gestão de recursos hídricos no âmbito da bacia hidrográfica, diante de sua implicação no desenvolvimento da regional e da necessidade de articulação e arranjos

regionais, com vistas ao atingimento das metas de qualidade dos corpos hídricos?

g.1) O leque de opções, propostas e/ou ações relacionados no PEE contemplam adequadamente essas alternativas de integração ou há insuficiência e/ou falta de detalhamento nas opções apresentadas? Justificar

h) O conjunto de parâmetros de qualidade-concentração (somente OD e DBO), apesar do disposto no § 1º, combinado com o art. 6º, § 2º, da Resolução CNRH 91, de 05/08/91; Art. 14, II, combinado com art. 15 da Resolução CONAMA 357/05 (Classe II) e art. 16 da Resolução CONAMA 430/11, foi definido em função dos usos pretendidos dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, considerando os diagnósticos e prognósticos elaborados e deverá ser utilizado como base para as ações prioritárias de prevenção, controle e recuperação da qualidade das águas da bacia hidrográfica”?

h.1) As variáveis de parâmetros escolhidos levou em conta que já existem postos de monitoramento qualitativos na bacia, com disponibilização de dados de monitoramento de qualidade da água e das soluções matemáticas factíveis para a simulação de prognósticos?

h.2) Caso não considerado os monitoramentos qualitativos já existentes ou que podem vir a ser instalados e/ou analisados mediante coletas de amostras de água, qual(is) as razão(ões) de ter se adotado opção diversa e contrária à legislação?

i) Houve **elaboração e encaminhamento do Programa de Efetivação do Enquadramento**, observando a INTEGRAÇÃO ENTRE ÁGUAS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS **E O CUMPRIMENTO DA**

LEGISLAÇÃO VIGENTE neste aspecto, conforme preconizado o item 4.6 do Termo de Referência?

j) A proposta de enquadramento prevê que “*Os sistemas de informação ambiental e de recursos hídricos devem estar integrados de acordo com a mesma base de dados definida pelo enquadramento para o planejamento e controle da gestão*”?⁶⁸ Serão efetuadas articulações institucionais nesse sentido? Justificar eventual negativa, mencionando amparo legal;

l) Porque não foram adotados, pelo menos, os parâmetros do Relatório R5 - Programa para Efetivação do Enquadramento, Fevereiro 2014, VOLUME II – PROGNÓSTICO, quadro 25, p. 66?

l.1) Porque não foram incluídos, ainda, os parâmetros fósforo e nitrogênio? Justificar;

m) No tocante às metas intermediárias, haverá ajustes na periodicidade das mesmas, ou prevalecerá o cenário de investimentos entre 2020 e 2.035, como inicialmente previstos?

m.1) Qual a importância prática das simulações de cenários possíveis de enquadramentos dos corpos d’água em 2.020, 2025, 2030 e 2.035, pelas quais se prevê ações complementares? Em que instrumento legislativo elas serão incorporados, para serem juridicamente exigíveis nas concessões e/ou renovação de outorgas, bem como nas concessões e/ou renovações de licenças ambientais, ainda que por ora elas estejam baseadas somente no

⁶⁸ INTEGRAÇÃO DA GESTÃO DE ÁGUA E O ENQUADRAMENTO - Lilia Toledo Diniz; Ana Paula Z. Brites; Letícia Santos Masini; Luiz Fernando Orsini Yazaki; Monica Ferreira do Amaral Porto.

parâmetro OD e DBO, bem como efetuada com base em dados desatualizados?
Justificar e detalhar;

n) Encaminhar o Resumo Consolidados dos demais relatórios, o qual deve ser apresentado juntamente com o R5, em atendimento ao item 5.5 do Termo de Referência (observação 3). Ele ficou disponível na página do Comitê? Caso negativo, por quê?;

o) **O Programa de efetivação do Enquadramento considerou todos os aspectos das águas subterrâneas, de maneira integrada com as superficiais, na forma preconizada no item 4.6 do Termo de Referência⁶⁹.** Caso negativo, explicitar as razões;

p) Porque as metas intermediárias de enquadramento não foram explicitadas no Anexo Único da minuta de Decreto que altera o Decreto Estadual 10.755/77, tendo em vista que o Termo de Referência, no item 4.7, preceitua: *“Proposição de atualização na redação do Decreto Estadual (SP) 10755/1977 e preparação de exemplares para encaminhamento aos conselhos de recursos hídricos. De forma a possibilitar o encaminhamento do **Programa de Efetivação do Enquadramento às instâncias cabíveis, deverá ser elaborada proposta de nova redação para o Decreto Estadual (SP) 10755/1977, à luz da proposta constante no Plano das Bacias PCJ 2010 a 2020 E, SOBRETUDO, DOS CONCEITOS DE METAS INTERMEDIÁRIAS/OBRIGATÓRIAS trazidos pelas Resoluções CONAMA 430/2011 e CONAMA 357/2005.”?***

⁶⁹ Elaboração e Encaminhamento do Programa de Efetivação do Enquadramento, observando a integração entre águas superficiais e subterrâneas E O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

q) Outras considerações e/ou sugestões eventualmente consideradas pertinentes para o encaminhamento do caso e/ou solução dos problemas ambientais investigados no presente Inquérito Civil.

4) Com urgência, encaminhe-se cópia da Portaria, via e-mail, aos **Secretário Executivo dos CBH PCJ e do PCJ Federal, Luiz Roberto Moretti**, bem como ao Secretário Executivo do CBH-PJ, o qual também é o responsável pelo DAEE Bacias PCJ, tomando a mesma providência em relação ao Diretor-Presidente da Agência das Bacias, **SÉRGIO RAZERA**, para que tomem conhecimento dos fatos ora investigados, bem como, adotem as medidas eventualmente cabíveis na esfera das respectivas atribuições.

Quando do cumprimento das determinações do parágrafo supra, facultar aos dignos Secretários Executivos dos Comitês e ao Diretor-Presidente da Agência de Águas o oferecimento de considerações e/ou sugestões eventualmente consideradas pertinentes para o encaminhamento do caso e/ou solução dos problemas ambientais investigados no presente Inquérito Civil, bem como lhes solicitar o prévio envio, pela via eletrônica (e-mail), do inteiro teor da presente Portaria e da Recomendação, para os membros das Plenárias dos respectivos Comitês PCJ, assim como aos membros de todas as Câmaras Técnicas (mailing genérico dos Comitês), a fim de que todos possam tomar conhecimento prévio do contexto da atuação ministerial na questão do enquadramento dos corpos d'água, bem como dos objetivos específicos deste Inquérito Civil, **o qual não abarca todas as questões relacionadas com o enquadramento e/ou com o Plano de Bacias 2010-2020.**

5) Registre-se o presente Inquérito Civil e seus subsequentes andamentos no Sistema de Registro e Gestão dos Procedimentos das Áreas de Interesses Difusos e Coletivos, denominado "SIS MP INTEGRADO nos termos do artigo 5º e artigo 9º, § 2º do Ato Normativo nº 665/2010-PGJ-CGMP, de 24 de novembro de 2010, com a redação do Ato Normativo nº 713/2011 – PGJ-CGMP, de 23 de setembro de 2011.

DA RECOMENDAÇÃO AOS PRESIDENTES DOS COMITÊS PCJ E AOS MEMBROS VOTANTES NA PLENÁRIA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIAS DOS COMITÊS

CONSIDERANDO que o Plano de Bacias PCJ 2010-2020 *“estabeleceu as metas progressivas obrigatórias, com metas intermediárias em 2014 e 2020 e meta final em 2035, para os principais rios da bacia, voltadas a melhoria da qualidade da água para efetivação do respectivo enquadramento nas classes de uso estabelecidos. Dada a complexidade das ações necessárias para se atingir a qualidade prevista, foi proposto um plano de ações atrelado aos investimentos assegurados até 2020 e ações indicativas até a meta final prevista para 2035”*⁷⁰;

⁷⁰ Relatório R5 Programa para Efetivação do Enquadramento - Fevereiro 2014 - VOLUME III – PLANO DE AÇÃO Detalhamento, p. 300.

CONSIDERANDO que deveriam ter sido propostas metas intermediárias mais precisas e com menor intervalo de tempo, como aquelas simulações de cinco em cinco anos efetuadas, especificando-se ações, investimentos e responsabilidade dos atores envolvidos, na forma de **proposta legislativa**, conforme previsto no item 4.7 do Termo de Referência, o qual fez parte integrante do contrato firmado entre a Agência das Bacias PCJ e a COBRAPE para a prestação de serviços visando à elaboração de detalhamento, orçamento e arranjo institucional para efetivação do enquadramento nas Bacias PCJ.

CONSIDERANDO que “*Os elementos do diagnóstico demonstram acentuada carga poluidora orgânica em determinados trechos decorrente, principalmente pelo lançamento de esgotos urbanos, baixa disponibilidade de água e complexidade de usos existentes. O prognóstico escolhido considera a tendência de crescimento em curso para a região com elevada projeção de crescimento urbano e industrial com características de concentração urbana. Nesse contexto o comitê optou por iniciar o processo de melhoria com metas intermediárias para os parâmetros DBO – Demanda Bioquímica de Oxigênio e OD – Oxigênio Dissolvido, uma vez que estão relacionados com o principal problema de poluição que é a carga orgânica de origem doméstica*”⁷¹, **quando deveria ter incluído diversos outros parâmetros, ainda que de forma progressiva, como por exemplo fósforo e nitrogênio**, além de outros parâmetros relacionados com os usos prioritários

⁷¹ Relatório R5 Programa para Efetivação do Enquadramento - Fevereiro 2014 - VOLUME III – PLANO DE AÇÃO Detalhamento, p. 300.

pretendidos, como por exemplo aqueles mencionados no próprio estudo (quadro 25), a saber⁷²:

Quadro 25 - Uso da Água e Parâmetros de Qualidade da Água	Parâmetros de Qualidade da Água
Abastecimento para consumo humano	Algas, amônia, cloreto, clorofila, coliformes, DBO, nutrientes, patógenos, pH, potencial trihalometanos, sólidos totais, substâncias tóxicas, temperatura, turbidez.
Aquicultura e pesca	Algas, nutrientes, oxigênio dissolvido, patógenos, pH, POPs – poluentes que se acumulam ao longo da cadeia alimentar, substâncias tóxicas.
Dessedentação de animais	Algas, metais, nitratos, patógenos, poluentes orgânicos, sólidos totais dissolvidos, sulfatos.
Harmonia paisagística	Espumas não naturais, materiais flutuantes, odor e aspecto da água
Irrigação	Cálcio, cloretos, coliformes, condutividade elétrica, magnésio, pH, potássio, sódio, sólidos totais dissolvidos.
Navegação	Espumas não naturais, materiais flutuantes, odor e aspecto da água, sólidos em suspensão.
Proteção das comunidades aquáticas, inclusive em terras indígenas	Algas, amônia, clorofila, coliformes, DBO, nutrientes, oxigênio dissolvido, pH, sólidos em suspensão, substâncias tóxicas, temperatura, turbidez.
Recreação	Algas, coliformes, óleos e graxas, turbidez.

CONSIDERANDO que na 52ª Reunião Ordinária da CT-PB, em 30/10/13, em Americana, a respeito das discussões no âmbito da CT-PB, sobre o Enquadramento, consta que *“O Sr. Ivan GAEMA, gostaria de confirmar com Leo algumas premissas, do PB, quando estávamos concluindo foi que surgiu a resolução de 2008, no atual PB tem um diagnostico de parâmetros e tem prognósticos Não só DBO e OD? A resolução CONAMA 357 de 2005 prevê não só diagnóstico como também prognósticos e diversos parâmetros, citou diversos artigos, entre eles, o artigo nono e o décimo primeiro para chamar a responsabilidade dentro dos Planos de Bacias para o órgão outorgante. Se temos um não atendimento da Resolução CNRH 91 e da Resolução CONAMA 357, porque continuar os trabalhos, ao invés disso o ideal seria reavaliar o que deve ser feito. A Sra. Alexandra do MP confirmou*

⁷² Relatório R5 - Programa para Efetivação do Enquadramento, Fevereiro 2014, VOLUME II – PROGNÓSTICO, p. 66.

a necessidade e oportunidade de poder rever os trabalhos antes de estarem finalizados e sugeriu que esta câmara atenda as solicitações. A Sr^a Regina Ribeiro informou que o Plano de Bacias é mais um instrumento de gestão, dentre outros que existem, onde foi adotada a modelagem matemática para avaliar as condições das bacias PCJ, mas que não há condição de colocar todos os parâmetros da Resolução 357, para avaliação com a modelagem matemática, A PRETENSÃO É AMPLIAR OS PARÂMETROS AVALIADOS INCLUINDO O N, F E COLIFORME TERMOTOLERANTES, ALÉM DO OD E DBO, mas que não faz parte das intenções do Comitê e da CT-PB, tomar o lugar dos órgãos gestores, responsáveis pela avaliação do atendimento da Resolução CONAMA 357 nos tratamentos existentes. A Sr^a Regina ainda informou que a INTENÇÃO É DESENVOLVER ESTUDOS PARA CONSCIENTIZAÇÃO, QUE COMPLEMENTEM OS ESTUDOS E MONITORAMENTOS EXISTENTES E DE OBRIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS GESTORES. 9. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Sra. Regina Ribeiro agradeceu a presença de todos e foi dada por encerrada a reunião.”

CONSIDERANDO que após intensa de discussão sobre o R-5, em várias reuniões, a CT-PB, depois de sugestões dos Promotores de Justiça dos Núcleos PCJ-Piracicaba e PCJ-Campinas do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA), na Ata da 54^a Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Plano de Bacias (CT-PB), em 26/02/14, no Museu da Água – Piracicaba – SP, anotaram que o Programa de Efetivação do Enquadramento estava em desacordo com a legislação vigente, sugerindo a votação dos presentes, como forma de encaminhamento pela aprovação ou não do R5 da forma como apresentada;

CONSIDERANDO que a Coordenadora da CT-PB concordou com o encaminhamento sugerido pelo Ministério Público, “*por inexistência de unanimidade e sugeriu aprovar o R5, mas a estrutura do enquadramento seria revista, porém a maioria foi contra essa alternativa. Tendo em vista os questionamentos a Sr^a Regina colocou o estudo em votação e abstiveram-se de votar as seguintes entidades: DAEE, CETESB e P.M. Indaiatuba, OS DEMAIS MEMBROS VOTARAM PELA RETIRADA DO ESTUDO, PARA COMPLEMENTOS”*

CONSIDERANDO que Compete ao CBH-PCJ aprovar a proposta de enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderante, com o apoio de audiências públicas⁷³;

CONSIDERANDO que ao Presidente do CBH-PCJ, além das atribuições decorrentes deste Estatuto, ou de suas funções: I - representar o CBH-PCJ, ativa ou passivamente; II – convocar e presidir as reuniões do Plenário; III - determinar a execução das deliberações do Plenário, por intermédio da Secretaria Executiva⁷⁴, bem como decidir “*As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e indicação do que se pretende elucidar. Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente*”⁷⁵;

⁷³ Art. 4º, inciso IV, do Estatuto;

⁷⁴ Art. 11 do Estatuto;

⁷⁵ Art. 22 do Estatuto;

CONSIDERANDO que compete ao PCJ FEDERAL aprovar o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, encaminhá-lo ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e acompanhar sua execução, sugerindo as providências necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas⁷⁶;

CONSIDERANDO que Compete ao Presidente do COMITÊ PCJ FEDERAL representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes⁷⁷;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, impõe como dever do Administrador Público o respeito ao princípio da legalidade (art. 37, caput, CF), asseverando, inclusive, que o descumprimento dos deveres de proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas (art. 23, VI); garantir a regularidade no uso, no parcelamento e na ocupação do solo, para assegurar o respeito aos padrões urbanísticos e o bem-estar da população (art. 30, VIII, c.c. art. 182); preservar, proteger e recuperar o meio ambiente degradado (art. 225), dá ensejo à responsabilidade objetiva da Administração por danos causados pela sua ação e/ou inação e subjetiva a seus agentes, os quais assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (art. 37, § 6º, CF; arts. 186, 188 e 927 do Código Civil), inclusive de ordem criminal em caso de irregularidades relacionadas com o licenciamento ambiental (arts. 66 e 67 da Lei 9.605/98) e de improbidade administrativa (art. 11 da Lei 8.429/92);

⁷⁶ Art. 3º, XI do Estatuto;

⁷⁷ Art. 18, III, do Estatuto;

CONSIDERANDO que eventuais falhas na outorga, no licenciamento e fiscalização ambiental afrontam os princípios e objetivos da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente - Lei Federal 6.938/81, que considera o meio ambiente como patrimônio público, **pautando-se pela preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental e de áreas degradadas, proteção da dignidade da vida humana, manutenção do equilíbrio ecológico e racionalização do uso do solo** (artigos 2º, I, II, VIII, IX; 4º), o que também vincula o Governo Municipal às suas diretrizes (art. 5º), **bem como aos responsáveis pelos órgãos gestores, quer sejam centro de decisões individuais, quer coletivos, como no caso de membros de Comitês com direito a voto;**

CONSIDERANDO que o poder de gestão dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica está afeto, em grande parcela, aos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs), compreendendo, também, o dever de eficiência e presteza, pois cabe à Administração vigiar para que as normas de ordem pública sejam cumpridas. Como explica Paul Duez, **“o exercício da competência não é um privilégio, mas um dever para o agente, que tem a obrigação funcional de ser vigilante. E isto é verdadeiro não somente nos casos de competência vinculada, mas ainda nos casos de competência discricionária”** (La Responsabilité de La Puissance Publique”Dalloz, Paris, 1927,p.16, cit. por CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, “Responsabilidade Pública por Danos causados por Instituições Financeiras”, em RDP 91/247);

CONSIDERANDO que não se pode efetivamente olvidar que toda atividade humana supõe um dever geral, de diligência e prudência, a que ninguém está imune. Logo, se a Administração Pública descarta desse dever acarreta-lhe o seu dever de compor os danos que poderia ter evitado ou diminuído. Nesse sentido, leciona CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, Elementos, ed. cit., p. 339-340, “in verbis”:

*“Em síntese: se o Estado, devendo agir, por imposição legal, não agiu ou o fez deficientemente, **comportando-se abaixo dos padrões legais que normalmente deveriam caracterizá-lo, responde por esta incúria, negligência ou de deficiência, que traduzem um ilícito ensejador do dano não evitado, quando, de direito, devia sê-lo. Também não o socorre eventual incúria em ajustar-se aos padrões devidos”;***

CONSIDERANDO que a doutrina há muito acentua que, em essência, “*não atuar, não prevenir, ou não reprimir quando a ordem jurídica impõe atuação, prevenção, repressão, é decidir não atuar, não prevenir, não reprimir ou, quando menos, decidir assumir os riscos por isso. É, em suma, descumprir as determinações do Direito. Se, podendo cumpri-las e de modo suficiente para evitar o dano, o Estado se omite, evidentemente, sujeita-se à responsabilidade oriunda de sua injurídica inação*”. (CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, “Responsabilidade Pública por Danos Causados por Instituições Financeiras”, em RDP 91/246);

CONSIDERANDO que a Administração Pública não pode alegar a sua impossibilidade ou dificuldade prática de atuar apenas porque, eventualmente, não tenha reservado agentes e recursos materiais suficientes

para o cumprimento de sua função, especialmente quando possa exigir diligências, estudos complementares e ações dos empreendedores. Do contrário, o preceito se tornaria inteiramente inútil, não consagrando, realmente, um dever, mas simples recomendação, cujo cumprimento estaria sujeito, apenas, à conveniência da própria autoridade administrativa, que dele poderia se liberar não dotando sua máquina de instrumentos eficientes para agir;

CONSIDERANDO que não se concebe uma forma de ordem pública sem efetividade, impotente para compelir o seu destinatário à satisfação de seu comando. Presume-se que o dever de agir, notadamente quando endereçado ao Poder Público, também traga para este, implícito, o encargo de se preparar adequadamente para cumpri-lo;

CONSIDERANDO que caso demonstrado, após a decisão a ser tomada no âmbito da aprovação do Programa de Efetivação do Enquadramento, os pressupostos para a responsabilização do agente público (ação e omissão dolosa ou culposa; evento danoso e relação de causalidade), o qual eventualmente poderá ficar bem caracterizado caso não acatada a presente recomendação, imperativo será imputar à autoridade omissa o dever de reparar os danos ambientais, sociais e/ou urbanísticos produzidos.

Oficie-se ao Presidente do CBH-PJ e Vice-Presidente do PCJ Federal, JEFFERSON BENEDITO RENNÓ, **bem como ao** Presidente do CBH PCJ e Presidente do PCJ Federal, GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, enviando-lhes a **RECOMENDAÇÃO** a seguir disponibilizada.

A Recomendação do Ministério Público, após uma análise preliminar dos últimos desdobramentos dos trabalhos relativos ao enquadramento e diante da urgência em tomar as providências que se entendeu cabíveis, pois só recentemente se soube de reunião extraordinária e marcada com pequeno intervalo de tempo para a votação quanto á aprovação do R5 elaborado pela COBRAPE, pretende que os Presidentes dos respectivos Comitês PCJ avaliem e/ou adotem os seguintes procedimentos quanto à proposta de Efetivação do Enquadramento, apresentada pela Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos (COBRAPE), por meio do Quinto Relatório (R5), em razão de Contrato de Prestação de Serviços firmado em 02 de julho de 2012, entre a FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (“Agência das Bacias PCJ”) e a COBRAPE, pelo qual os trabalhos deveriam atender às Resoluções 357/05 e 430/11 do CONAMA, conforme exigido pela Resolução CNRH 91/08, bem como pelo Termo de Referência e pelo próprio contrato. São elas:

a) Que na 11ª Reunião Extraordinária dos Comitês PCJ, a ser realizada no dia 08/08/2014, na cidade de Indaiatuba, os Presidentes de Comitês, individual ou conjuntamente, determinem a retirada de pauta, no tocante à discussão e votação quanto à aprovação ou rejeição dos trabalhos de elaboração de detalhamento, orçamento e arranjo institucional para efetivação do enquadramento nas Bacias PCJ;

a-1) Avaliação quanto à conveniência de se determinar, de imediato, a **complementação dos estudos pela COBRAPE, no âmbito do Contrato 29/2012**, nos termos da legislação vigente (Resolução CNRH 91/08, Resoluções CONAMA 357/05 e 430/11) e Termo de Referência, em especial para a **inclusão dos parâmetros de qualidade da água, de maneira**

progressiva e com metas intermediárias e finais, ou que, primeiramente, avalie-se a conveniência de que antes de tais estudos complementares a matéria possa vir a ser apreciada por outras Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, visando colher maiores subsídios quanto aos detalhes a serem complementados;

b) Que as simulações dos cenários e das metas de qualidade da água ao longo do tempo sejam feitos com os **dados mais atualizados possíveis e não com aqueles do ano de 2008** (e algumas vezes até anteriores a tal data), utilizando-se, por exemplo, os dados do Relatório de situação anual, quanto às vazões, demandas hídricas e parâmetros de qualidade da água, com intervalo de tempo o mais reduzido possível entre as metas intermediárias;

c) Que caso não tenha ocorrido, seja determinada a prévia realização de **audiência pública**, antes que haja discussão e votação em plenário quanto à aceitação ou rejeição dos trabalhos de elaboração de detalhamento, orçamento e arranjo institucional para efetivação do enquadramento nas Bacias PCJ, conforme previsto no artigo 26, III, da Lei Estadual Paulista 7.663/91, a cargo dos Comitês.

d) Que **não seja colocada em discussão e votação a aprovação ou não do R5, acima mencionado, sem que antes sejam enfrentados e respondidos todos os questionamentos formulados pelo Ministério Público, pela FIESP/CIESP**, bem como analisadas, item por item, as recomendações da **Câmara Técnica do Plano de Bacias (CT-PM)**;

e) **Caso não acatadas as recomendações constantes da presente recomendação e se decida pela votação em Plenário, ANTES DA VOTAÇÃO, RECOMENDA-SE A LEITURA DO OFÍCIO RECOMENDATÓRIO, bem como** dos respectivos **considerandos constantes do item “DA RECOMENDAÇÃO AOS PRESIDENTES DOS COMITÊS PCJ E AOS**

MEMBROS VOTANTES NA PLENÁRIA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIAS DOS COMITÊS”, da Portaria do Inquérito Civil, a fim de que todos tomem ciência das possíveis consequências legais de suas decisões, efetuando-se a votação nominal.

Piracicaba, 07 de agosto de 2014.

IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO

Promotor de Justiça GAEMA-PCJ Piracicaba

GERALDO NAVARRO CABAÑAS

Promotor de Justiça - GAEMA PCJ-Campinas

ALEXANDRA FACCIOLLI MARTINS

Promotor de Justiça GAEMA-PCJ Piracicaba

JOSÉ FLÁVIO DE PAULA EDUARDO

Assistente Jurídico